



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 128

QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 158^a SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 67/73 (nº 1.519-B/73, na origem), que altera o § 1º do Artigo 5º do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro de 1969.

Projeto de Lei da Câmara nº 68/73 (nº 1.516-B/73, na origem), que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/73 (nº 986-B/72, na origem), que declara Antônio Francisco Lisboa — “O Aleijadinho” — Patrono da Arte no Brasil.

Projeto de Lei da Câmara nº 70/73 (nº 1.517-B/73, na origem), que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Referente a Ofícios recebidos do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando informações prestadas pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Fazenda, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1972, que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

1.2.3 — Ofício do Sr. Ministro das Relações Exteriores

— Encaminhando ao Sr. 1º-Secretário do Senado Federal, o texto da mensagem endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Paulo Torres, por Sua Excelência o Senhor Kurt Waldheim, Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do dia das Nações Unidas, a 24 do corrente mês.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Transcurso do 40º aniversário de fundação da cidade de Goiânia. Situação dos empreiteiros de obras públicas de São Paulo face ao aumento dos preços de materiais de construção. Documento encaminhado ao General Ernesto Geisel pela Presidente da “Cruzada Democrática Feminina de Pernambuco”, mostrando a insatisfação no Nordeste pelo custo de vida e o desemprego em massa.

SENADOR FRANCO MONTORO — Exigüidade do prazo regimental para a apreciação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei

nº 13/73-CN, que regula os Direitos Autorais, e dá outras providências.

SENADOR JOÃO CLEOFAS — Significação e importância da abertura das propostas de firmas interessadas na elaboração do anteprojeto do Complexo Industrial e Portuário de SUAPE. Repercussões sócio-econômicas para a Região Nordestina com a implantação desse projeto, de iniciativa do Governo pernambucano.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 54/73 (nº 595-C/72, na origem), que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. **Aprovado**, com emenda, À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 87/73, que acrescenta parágrafo ao art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a assegurar, ao exerceente de mandato sindical, o direito de receber ajuda de custo a título de compensação de despesas de representação. **Aprovado**, em 1º turno.

Projeto de Lei do Senado nº 84/73, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social. **Discussão adiada** para sessão de 21 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 224/73.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MILTON CABRAL — Necessidade de uma política que assegure ao consumidor, nacional e estrangeiro, a indispensável garantia do padrão e durabilidade, conforme o apregoados pela propaganda do produtor.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 159^a SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — FALA DA PRESIDÊNCIA

— Finalidade da sessão, destinada à eleição do 4º-Secretário do Senado Federal.

2.3 — ELEIÇÃO DO 4º-Secretário

2.3.1 — Proclamação do Senador Geraldo Mesquita, 4º-Secretário da Mesa do Senado Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, destinada à eleição de Suplente da Mesa Diretora, em decorrência da vaga aberta com a eleição do Sr. Geraldo Mesquita.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Ata da Reunião da Comissão Deliberativa, realizada em 11-10-73

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 158^a SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária Da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.
PAULO TÔRRES E RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Milton Trindade — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Milton Cabral — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1^º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte EXPEDIENTE OFÍCIOS

DO SR. 1^º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, de 1973 (nº 1.519-B/73, na Câmara)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera o § 1º do Artigo 5º do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do Artigo 5º do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O Conselho disporá de suplentes, em número de três, que substituirão, em sistema de rodízio, os membros efetivos, em seus impedimentos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 312 DE 1973 (Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “altera o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, na redação dada pelo Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro de 1969”.

Brasília, em 11 de setembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 1973, DO MINIS- TERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro de 1969, alterando o Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Serviço Social, definiu a composição daquele órgão colegiado, fixando em sete o número de seus membros, os quais seriam designados pelo Presidente da República, dentre pessoas notoriamente dedicadas ao serviço social.

No parágrafo 1º do artigo 5º do mesmo Decreto-lei foi estabelecido que a cada membro titular corresponderia um suplente.

A vinculação dos suplentes aos titulares, fixada neste dispositivo, vem, porém, ocasionando dificuldades ao funcionamento daquele órgão, por não permitir maior flexibilidade nas substituições, pelo fato de cada suplente somente poder substituir um determinado titular.

Assim, apesar de estar previsto um elevado número de suplências, tem havido ocasiões nas quais, pelo fato dos cargos vagos estarem também desfalcados de seus respectivos suplentes, vê-se o Conselho impossibilitado de efetuar sessões por falta de quorum.

Desta forma, procurando corrigir esta distorção, pretende-se, com menor número de suplências, dar maior mobilidade ao sistema de substituições naquele Conselho, eliminando-se a vinculação dos suplentes aos membros titulares.

Desta forma, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei alterando dispositivo legal relativo à composição do Conselho Nacional de Serviço Social.

Reitero a Vossa Excelência protestos de meu profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.697 DE 22 DE JULHO DE 1943

Dispõe sobre as bases da organização do serviço social, em todo o País, a que se refere o Decreto-lei nº 525, de 1º de julho de 1938.

Art. 5º O C. N. S. S. compor-se-á de sete membros, escolhidos entre pessoas notoriamente dedicadas à assistência ou serviço social, em qualquer das suas modalidades, e designadas pelo Presidente da República.

§ 1º Serão membros natos do C.N.S.S. o juiz de Menores do Distrito Federal, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde e o Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança.

§ 2º A designação de que trata este artigo far-se-á por três anos, não sendo vedada a recondução.

§ 3º Designado dentre os seus membros pelo Presidente da República, terá o C.N.S.S. um presidente, ao qual competirá orientar, coordenar e superintender todos os seus serviços, bem como exercer as atribuições que lhe conferir o regimento, além dos que competirem aos demais membros.

§ 4º O juiz de Menores será o vice-presidente do C.N.S.S.

§ 5º Os membros do C.N.S.S. perceberão por sessão a que comparecerem, a gratificação de representação de cem cruzeiros, a qual não poderá exceder de mil cruzeiros por mês.

DECRETO-LEI Nº 878 DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do artigo 5º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º O artigo 5º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O C.N.S.S. compor-se-á de sete membros designados pelo Presidente da República, dentre pessoas notoriamente dedicadas ao serviço social em qualquer de suas modalidades.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros e suplentes do Conselho será de três anos, não sendo vedada a recondução.

§ 3º Designado, dentre os seus membros, pelo Presidente da República, o C.N.S.S. terá um presidente, ao qual competirá orientar, coordenar e superintender todos os seus serviços, bem como exercer as atribuições que lhe conferir o regimento.

§ 4º O Vice-Presidente será escolhido pelo Conselho dentre os seus membros.

§ 5º Os membros do C.N.S.S. perceberão por sessão a que comparecerem, a gratificação de representação de cinqüenta cruzeiros novos, a qual não poderá exceder, em conjunto quatrocentos e oitenta cruzeiros novos por mês".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Melo — Tarso Dutra — Leonel Miranda.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, de 1973 (Nº 1.516-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da intervenção

Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas a intervenção pelo Banco Central do Brasil quando se verificarem anormalidades graves na condução dos negócios sociais.

Art. 2º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão, inclusive o de requerer a liquidação extrajudicial ou a falência da sociedade.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 3º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vencidas anteriormente contruídas;

c) inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 4º A intervenção cessará:

a) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

b) se decretada a liquidação extrajudicial ou a falência.

CAPÍTULO II Da liquidação extrajudicial

Art. 5º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais estão sujeitas à liquidação extrajudicial, decretada pelo Banco Central do Brasil, por iniciativa própria, ou a requerimento dos administradores da instituição, ou por proposta do interventor, em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira, especialmente quando deixarem elas de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá decretar a liquidação extrajudicial da instituição financeira que, decorridos noventa dias do cancelamento ou da cassação da autorização para funcionar, não tiver iniciado, devidamente autorizada pela assembleia geral, sua liquidação ordinária.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil que decretar a liquidação designará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação, sem poder retrotraí-lo por mais de sessenta dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento, ou da ciência do requerimento dos administradores (Art. 5º), ou do ato que tiver decretado a intervenção.

Art. 6º A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da instituição liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da instituição liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) suspensão da prescrição extintiva;

f) não reclamação das penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 8º. Os atos indicados nos artigos 52 e 53, da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 1945), praticados pelos administradores da liquidante, poderão ser declarados nulos ou revogados, cumprido o disposto nos artigos 54 e 58 da mesma lei.

Parágrafo único. A ação revocatória será proposta pelo liquidante, observado o disposto nos artigos 55, 56 e 57 da Lei de Falências.

Art. 9º. O liquidante ficará investido de amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante continuar os negócios anteriores e, a qualquer tempo, alienar ou onerar bens da Massa.

Art. 10. A liquidação extrajudicial cessará:

a) por transformação em liquidação ordinária;

b) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;

c) se decretada a falência da entidade;

d) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantias, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tormarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade dos Administradores, e membros do Conselho Fiscal

Art. 11. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, ou sua falência, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

Da indisponibilidade dos bens

Art. 13. Os administradores das sociedades em intervenção ou liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º. Por proposição do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade de que se trata poderá atingir aos gerentes, conselheiros fiscais e a todos aqueles que junto à empresa tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

§ 2º. Não se incluem nas disposições deste artigo bens considerados inalienáveis e impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 3º. Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial.

Art. 14. Os administradores abrangidos pela indisponibilidade de bens, de que trata este Capítulo, não poderão ausentarse do fóro da intervenção ou liquidação extrajudicial, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 15. Decretada a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no Art. 13 desta lei.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos e particulares referentes a esses bens;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de quotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

CAPÍTULO V

Disposições Comuns

Art. 16. A intervenção e a liquidação extrajudicial determinam a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos de quaisquer outros órgãos criados pelos estatutos, e suspende o exercício das atribuições da assembleia geral.

Parágrafo único. Os administradores e membros do Conselho Fiscal responderão, a qualquer tempo, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.

Art. 17. O interventor e o liquidante prestarão contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixarem suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitados, e responderão, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 18. O interventor e o liquidante assumirão suas funções independentemente da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua nomeação.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 19. Com o objetivo de preservar os interesses da poupança popular e a integridade do acervo das entidades submetidas à intervenção ou à liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil poderá estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que com elas tenham integração de atividade ou vínculo de interesse, ficando os seus administradores sujeitos aos preceitos desta lei.

Art. 20. Aplicam-se as disposições da presente lei às sociedades que integram o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais (Lei nº 4.728, de 1965 — Art. 5º), assim como às sociedades corretoras e empresas corretoras de câmbio.

§ 1º. A intervenção nessas sociedades ou empresas, ou sua liquidação extrajudicial, poderá ser decretada pelo Banco Central do Brasil por iniciativa própria ou por solicitação das Bolsas de Valores, quanto às sociedades corretoras a elas associadas, mediante representação fundamentada.

§ 2º. Por delegação de competência do Banco Central do Brasil e sem prejuízo de suas atribuições, a intervenção ou a liquidação extrajudicial das sociedades corretoras pode ser processada pela Bolsa de Valores do lugar em que tiverem sua sede.

Art. 21. As sociedades que integram o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, assim como as sociedades ou empresas corretoras de câmbio, não poderão, como as instituições financeiras, impetrar concordata.

Art. 22. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da intervenção ou da liquidação, serão usadas, obrigatoriamente, as expressões "Em Intervenção" e "Em Liquidação Extrajudicial", em seguida à denominação da sociedade.

Art. 23. As disposições da presente lei estendem-se às intervenções e liquidações extrajudiciais em curso, no que couberem.

Art. 24. Até que sejam baixadas, pelo Conselho Monetário Nacional, as respectivas normas regulamentares, aplicar-se-ão à intervenção e à liquidação extrajudicial as disposições pertinentes em vigor, naquilo em que não colidirem com esta lei.

Art. 25. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo de liquidação extrajudicial as disposições da Lei de Falências no que couber.

Art. 26. Fica restabelecida, por tempo indeterminado, a autorização ao Banco Central do Brasil para prestar assistência financeira às Bolsas de Valores, prevista no § 6º do Art. 9º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, podendo o Banco Central do Brasil estender essa assistência financeira às Bolsas de Valores, nos casos de intervenção ou liquidação extrajudicial em sociedades ou empresas corretoras de valores mobiliários e de câmbio, com vistas a resguardar os legítimos interesses dos investidores.

Art. 27. Fica acrescentado ao Art. 129 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, com o acréscimo do Art. 7º da Lei

nº 5.589, de 3 de julho de 1970, o seguinte parágrafo:

"Art. 129.....

§ 3º. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os critérios de padronização dos documentos a que alude o § 2º, anterior, podendo ainda autorizar o Banco Central do Brasil a prorrogar o prazo ali referido, determinando, nesse caso, as condições a que estarão sujeitas as Sociedades beneficiárias da prorrogação."

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 307, DE 1973
(do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências".

Brasília, em 11 de setembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 319,
DE 15 DE AGOSTO DE 1973, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De há muito vem sendo sentida a necessidade de se agruparem, num só instrumento legal, várias normas e disposições de diversos diplomas que disciplinam a intervenção e a liquidação extrajudicial em instituições financeiras e entidades afins.

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Banco Central do Brasil e dispôs sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias, tratou muito sumariamente do assunto, ele referindo-se por simples remissão à legislação vigente sobre a matéria, enquanto a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplinou o Mercado de Capitais e estabeleceu medidas para o seu desenvolvimento também não cogitou especificamente do assunto.

Com o advento do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, estabeleceram-se algumas normas adicionais, e o Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969, estendeu o regime de liquidação extrajudicial às pessoas jurídicas que tenham integração de atividade ou vinculação de interesse com as entidades abrangidas no sistema da Lei nº 4.595. Especificamente, não se dispõe de legislação que estabeleça idênticos regimes para as empresas que interferem no Mercado de Capitais.

As atividades das Sociedades integrantes do sistema de distribuição instituído pelo artigo 5º da Lei 4.728, pelas vinculações que

mantêm com os mercados financeiros e de capitais merecem tratamento semelhante, dada a particular natureza dessas instituições, mediadoras e depositárias de recursos de terceiros, pelo que a anormalidade ou a paralisação de suas operações afeta e atinge profundamente as áreas sob controle das Autoridades Monetárias, constituindo fator de inquietação social que põe em risco, inclusive, a boa execução da política econômico-financeira.

É notória a impropriedade do processo judicial ou da concordata preventiva, restrito às relações privadas entre credor e devedor, para resguardar e abranger todos os aspectos que interessam à economia nacional, no tocante ao Mercado de Títulos.

A prática tem demonstrado a imperiosa necessidade de o Banco Central, no instante em que exerce sua ação saneadora, poder, com tranquilidade, proceder à investigação necessária à apuração de responsabilidades, sem sofrer os impactos financeiros a que a instituição estaria normalmente sujeita.

Por outro lado, haveria de se dar sentido dinâmico e efetivo ao instituto da intervenção, sem descurar da penalização de administradores faltosos. Estes aspectos seriam abrangidos no incluso projeto de lei, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia, contemplando três pontos que repõem de importância básica:

a) suspensão da exibibilidade das operações vencidas e da fluência do prazo nas operações vencidas, enquanto dure o processo de intervenção;

b) extensão do preceito de indisponibilidade aos bens dos administradores;

c) instituição de inquérito para apuração de responsabilidade.

A oportunidade vale também para que, através do instrumento legal, se contemplam dois aspectos que se vêm revelando de importância no Mercado de Capitais brasileiro, particularmente ligados ao mercado de ações. Trata-se, no primeiro deles, de oferecer condições financeiras às Bolsas de Valores nos casos em que venham a ser chamadas a participar no processo de saneamento de instituições a ela ligadas. No subsequente, enquanto se mantém a obrigatoriedade da remessa de demonstrativos das empresas às Bolsas de Valores onde têm seus papéis cotados, procura-se atender a casos absolutamente incontornáveis, em que o prazo fixado na Lei nº 5.589/70 mereça alguma diliação.

Estas e outras relevantes razões estão a impor a conveniência de se dotar o Sistema de instrumental eficiente e adequado para a realização de seus elevados fins. Daí, por que tenho a honra de submeter à Vossa Exceléncia a inclusa minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, se com ele estiver de acordo Vossa Exceléncia, em que se pretende ver disciplinados os mais importantes aspectos aqui mencionados, além de se proceder à consolidação dos principais dispositivos legais vigentes sobre a matéria.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os meus protestos do mais pro-

fundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.627
DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 129. No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo único. Feito o inventário do ativo e passivo, a estimativa do ativo obedecerá às seguintes regras:

a) os bens, destinados à exploração do objeto social, avaliar-se-ão pelo custo de aquisição. Na avaliação dos que se desgastaram ou depreciaram com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores, atender-se-á à desvalorização respectiva, devendo ser criados fundos de amortização para assegurar-lhes a substituição ou a conservação do valor;

b) os valores mobiliários, matéria-prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos ou artigos da indústria ou comércio da sociedade, podem ser estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação ou pelo preço corrente, sempre que este for inferior ao preço do custo. Quando o preço corrente ou venal estiver acima do valor do custo de aquisição ou fabricação, se avaliados os bens, pelo preço corrente, a diferença entre este e o preço do custo não será levado em conta para a distribuição de dividendos, nem para as percentagens referentes aos fundos de reserva;

c) não se computarão no ativo os créditos prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver, quanto aos últimos, reserva equivalente;

d) entre os valores do ativo poderão figurar as despesas de instalação da sociedade, desde que não excedam de 10% (dez por cento) do capital social e sejam amortizadas anualmente;

e) nas despesas de instalação deverão ser incluídos os juros pagos aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais. Os estatutos fixarão a taxa de juro, que não poderá exceder de 6% (seis por cento) ao ano, e o prazo para a amortização.

DECRETO-LEI Nº 7.661
DE 21 DE JUNHO DE 1945

Lei de Falências

SEÇÃO QUINTA

Da revogação de atos praticados pelo devedor antes da falência

Art. 52. Não produzem efeito relativamente à massa, tenha ou não o contratante conhecimento do estado econômico do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I — o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal da falência, por qualquer meio extinto

do direito de crédito, ainda que pelo desconhecimento do próprio título;

II — o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal da falência, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III — a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal da falência, tratando-se de dívida contraída antes desse termo; e os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa receberá; a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV — a prática de atos a título gratuito, salvo os referentes a objetos de valor inferior a Cr\$ 1.000,00, desde dois anos antes da declaração da falência;

V — a renúncia à herança ou a legado, até dois anos antes da declaração da falência.

VI — a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contrato antenupcial;

VII — as inscrições de direitos reais, as transcrições de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis, realizadas após a decretação do seqüestro ou a declaração da falência, a menos que tenha havido prenotação anterior; a falta de inscrição do ônus real dâ ao credor o direito de concorrer à massa como quirografário, e a falta de transcrição dâ ao adquirente ação para haver o preço até onde bastar o que se apurar na venda do imóvel;

VIII — a venda, ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao falido bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, dentro de trinta dias, nenhuma oposição fizerem os credores à venda ou transferência que lhes foi notificada; essa notificação será feita judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos.

Art. 53. São também revogáveis, relativamente à massa, os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se a fraude do credor e do terceiro que com ele contratar.

Art. 54. Os bens devem ser restituídos à massa em espécie, com todos os acessórios, e, não sendo possível, dar-se-á a indenização.

§ 1º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contraente, salvo se do contrato ou ato não auferir vantagem, caso em que o contraente será admitido como credor quirografário.

§ 2º No caso de restituição, o credor reassumirá o seu anterior estado de direito e participará dos rateios, se quirografário.

§ 3º Fica salva aos terceiros de boa-fé a ação de perdas e danos, a todo tempo, contra o falido.

Art. 55. A ação revocatória deve ser proposta pelo síndico, mas, se o não for dentro dos trinta dias seguintes à data da publicação do aviso a que se refere o art. 114 e seu parágrafo, também poderá ser proposta por qualquer credor.

Parágrafo único. A ação pode ser proposta:

I — contra todos os que figuraram no ato, ou que, por efeito dele, foram pagos, garantidos ou beneficiados;

II — contra os herdeiros ou legatários das pessoas acima indicadas;

III — contra os terceiros adquirentes:

a) se tiveram conhecimento, ao se criar o direito, da intenção do falido de prejudicar os credores;

b) se o direito se originou de ato mencionado no art. 52;

IV — contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas no número anterior.

Art. 56. A ação revocatória correrá perante o juiz da falência e terá curso ordinário.

§ 1º A ação somente poderá ser proposta até um ano, a contar da data da publicação do aviso a que se refere o art. 114 e seu parágrafo.

§ 2º A apelação será recebida no efeito devolutivo, no caso do art. 52, e em ambos os efeitos, no caso do art. 53.

§ 3º O juiz pode, a requerimento do síndico, ordenar, como medida preventiva, na forma da lei processual civil, o seqüestro dos bens, retirados do patrimônio do falido e em poder de terceiros.

§ 4º Do despacho do Juiz que indeferir o seqüestro, cabe agravo de petição, e do que o ordenar, agravo de instrumento.

Art. 57. A inficiência do ato pode também ser oposta como defesa em ação ou execução, perdendo a massa o direito de propor a ação de que trata o artigo anterior.

Art. 58. A revogação do ato pode ser decretada embora para celebração dele houvesse precedido sentença executória, ou fosse consequência de transação ou de medida asseguratória para garantia da dívida ou seu pagamento. Revogado o ato, ficará rescindida a sentença que o motivou.

LEI Nº 4.728 DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

SEÇÃO II

Sistema de distribuição no mercado de capitais

Art. 5º O sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais será constituído:

I — das Bolsas de Valores e das sociedades corretoras que sejam seus membros;

II — das instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais;

III — das sociedades ou empresas que tenham por objeto a subscrição de títulos para revenda, ou sua distribuição no mercado, e que sejam autorizadas a funcionar nos termos do art. 11;

IV — das sociedades ou empresas que tenham por objeto atividades de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários, e que estejam registradas nos termos do art. 12.

Art. 6º As Bolsas de Valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e operarão sob a supervisão do Banco Central, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas na constituição, organização e funcionamento das Bolsas de Valores, e relativas a:

I — condições de constituição e extinção; forma jurídica; órgãos de administração e seu preenchimento; exercício de poder disciplinar sobre os membros da Bolsa, imposição de penas e condições de exclusão;

II — número de sociedades corretoras membros da Bolsa, requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira, habilitação técnica dos seus administradores e forma de representação nas Bolsas;

III — espécies de operações admitidas nas Bolsas; normas, métodos e práticas a serem observadas nessas operações; responsabilidade das sociedades corretoras nas operações;

IV — administração financeira das Bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas ou seus membros;

V — normas destinadas a evitar ou reprimir manipulações de preços e operações fraudulentas; condições a serem observadas nas operações autorizadas de sustentação de preços;

VI — registro das operações a ser mantido pelas Bolsas e seus membros; dados estatísticos a serem apurados pelas Bolsas e fornecidos ao Banco Central;

VII — fiscalização do cumprimento de obrigações legais pelas sociedades cujos títulos sejam negociados na Bolsa;

VIII — percentagem mínima do preço dos títulos negociados a termo, que deverá ser obrigatoriamente liquidada à vista;

IX — crédito para aquisição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais.

§ 1º Exceto na matéria prevista no inciso VIII, as normas a que se refere este artigo somente poderão ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional depois de publicadas para receber sugestões durante 30 (trinta) dias.

§ 2º As sugestões referidas no parágrafo anterior serão feitas por escrito, por intermédio do Banco Central.

Art. 8º A intermediação dos negócios nas Bolsas de Valores será exercida por sociedades corretoras membros da Bolsa, cujo capital mínimo será fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A participação societária conjunta dos administradores das sociedades corretoras não poderá ser inferior à metade do capital votante.

§ 2º As sociedades referidas neste artigo somente poderão funcionar depois de autorizadas pelo Banco Central, e a investidura dos seus dirigentes estará sujeita às condições

ções legais vigentes para os administradores de instituições financeiras.

§ 3º Nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, a sociedade corretora poderá ser membro de mais de uma Bolsa de Valores.

§ 4º Os administradores das sociedades corretoras não poderão exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo em outras empresas cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em Bolsa.

§ 5º As sociedades referidas neste artigo, ainda que não revistam a forma anônima, são obrigadas a observar as normas de que trata o art. 20, § 1º, alíneas a e b.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional assegurará aos atuais Corretores de Fundos Públicos a faculdade de se registrarem no Banco Central, para intermediar a negociação nas Bolsas de Valores, sob a forma da firma individual, observados os mesmos requisitos estabelecidos para as sociedades corretoras previstas neste artigo, e sob a condição de extinção da firma, por morte do respectivo titular, ou pela participação deste em sociedade corretora.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional fixará as normas gerais a serem observadas em matéria de organização, disciplina e fiscalização das atribuições e atividades das sociedades corretoras membros das Bolsas e dos corretores de câmbio.

§ 1. A partir de um ano, a contar da vigência desta Lei, prorrogável, no máximo, por mais 3 (três) meses, a critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa a intervenção de corretores nas operações de câmbio e negociações das respectivas letras, quando realizadas fora das Bolsas.

§ 2º Para efeito da fixação do curso de câmbio, todas as operações serão obrigatoriamente comunicadas ao Banco Central.

§ 3º Aos atuais corretores inscritos nas Bolsas de Valores será permitido o exercício simultâneo da profissão de corretor de câmbio com a de membro da sociedade corretora ou de titular de firma individual organizada de acordo com o § 6º do art. 3º desta Lei.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional fixará o prazo de até um ano, prorrogável, a seu critério, por mais um ano, para que as Bolsas de Valores existentes e os atuais corretores de fundos públicos se adaptem aos dispositivos desta Lei.

§ 5º A facultatividade a que se refere o § 1º deste artigo entrará em vigor na data da vigência desta Lei, para as transações de compra ou venda de câmbio por parte da União, dos Estados, dos Municípios, das sociedades de economia mista, das autarquias e das entidades paraestatais, excetuadas as operações de câmbio dos bancos oficiais com pessoas físicas ou jurídicas não estatais.

§ 6º O Banco Central é autorizado, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, a prestar assistência financeira às Bolsas de Valores quando, a seu critério, se fizer necessário para que se adaptem aos dispositivos desta Lei.

LEI Nº 5.589

DE 3 DE JULHO DE 1973

Autoriza a utilização de chancela mecânica para antecipação de títulos ou certificados e cauteis de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto; dá nova redação ao § 10 do art. 34 e ao art. 74 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; altera o art. 13 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968; dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 52 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; altera os arts. 88 e 129 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e dá outras providências.

Art. 7º Os artigos 88 e 129 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único do artigo 129 a § 1º:

I — "Art. 88

§ 3º Tratando-se de aumento de capital, o anúncio ou edital de convocação deverá indicar o montante e sumárias características do aumento proposto.

§ 4º As sociedades registradas em Bolsas de Valores deverão, com a antecedência prevista para a convocação da Assembleia, remeter às entidades junto às quais se encontrem registradas cópia do edital e da proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembleia-Geral."

II — "Art. 129.

§ 2º As sociedades registradas em Bolsas de Valores ficam obrigadas a remeter às entidades junto às quais mantêm registro, até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro e segundo semestres do seu exercício anual, um balanço econômico-financeiro provisório, demonstrativo dos resultados, com esclarecimentos necessários, que serão afixados pelas Bolsas."

(À Comissão de Economia)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, de 1973

(Nº 986-B/72, na Casa de origem)

Declara Antônio Francisco Lisboa — "O Aleijadinho" — Patrono da Arte no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Declara Antônio Francisco Lisboa — "O Aleijadinho" — Patrono da Arte no Brasil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 70, de 1973

(Nº 1.517-B/73, na origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos têxteis, de procedência nacional ou estrangeira, deverão apresentar, em qualquer fase de comercialização no território nacional, pela forma estabelecida nesta lei e em seu respectivo Regulamento, a indicação da natureza, porcentagem e nome genérico das fibras naturais ou fibras e filamentos artificiais ou sintéticos que entram em sua composição.

§ 1º A identificação do produto têxtil será feita na forma fixada em Regulamento e sempre que possível:

a) pela afixação, em caráter permanente, de etiqueta, selo ou rótulo indeléveis em cada unidade ou fração do produto expedido;

b) em toda a extensão da peça, a intervalos adequados, quando se tratar de tecido suscetível de venda fracionada.

§ 2º A identificação poderá conter outras indicações desde que não conflitem com as mencionadas no parágrafo anterior, dela eliminadas as fibras que participem com menos de cinco por cento da composição do produto, salvo se destinadas a efeito decorativo ou outra significação funcional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei serão considerados produtos têxteis:

a) as fibras naturais;

b) fibras e filamentos artificiais ou sintéticos;

c) fios, tecidos e demais manufaturas em que predominem os elementos referidos nos incisos anteriores.

§ 1º A classificação dos produtos têxteis será aprovada pelo Ministério da Indústria e do Comércio a quem competirá igualmente a execução e fiscalização da presente lei.

Art. 3º As infrações ao disposto nesta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

a) multa de até cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) apreensão.

Art. 4º É assegurada aos agentes da fiscalização livre acesso aos locais onde se fabriquem, armazenem, acondicionem ou vendam fios, tecidos, confecções e outros produtos têxteis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 305, DE 1973

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada

deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis".

Brasília, em 11 de setembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM/GM/Nº 127 DE 9 DE AGOSTO DE 1973, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que disciplina o emprego industrial de fibras, naturais ou sintéticas, na confecção de fios, tecidos, e demais produtos têxteis.

2. O Projeto de Lei ora submetido à superior apreciação de Vossa Excelência contribuirá para o desenvolvimento da indústria têxtil nacional e visa a defesa de legítimos interesses de produtores e consumidores.

3. Abrangendo em seu contexto todas as fibras, naturais ou sintéticas, dispensa especial atenção à lã e à seda, fibras nobres com características que lhes asseguram posição especial no mercado e cuja produção assume importante papel na economia de determinadas regiões do País.

4. Com o aparecimento das fibras designadas sintéticas, em competição com as naturais, surgiu, também paralelamente, a industrialização de produtos têxteis contendo aquela matéria-prima em mistura com fibras naturais, visando obter melhor qualidade de produto, nem sempre sendo feita na respectiva comercialização uma identificação precisa da matéria-prima utilizada, conduzindo a equívocos quanto à natureza do produto.

5. O Projeto determina a obrigatoriedade da indicação da natureza da fibra utilizada e respectiva porcentagem.

6. Aos produtos têxteis nacionais se oferecem boas perspectivas no mercado externo, devendo, pois, a respectiva produção adaptar-se às exigências dos países importadores, onde, em muitos casos, já se adota a obrigatoriedade da identificação, no que tange à natureza do produto.

7. Assim, o Projeto de Lei anexo, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência, virá substituir o de nº 666/72, que trata de lã, em trânsito atualmente pelo Congresso Nacional, e revogar a Lei nº 5.577, de 8 de maio de 1970, que disciplina o comércio da seda, com o precípicio objetivo de expedir normas que abranjam, não só aquelas, mas todas as fibras, naturais ou sintéticas, dispensando-lhes idêntico tratamento.

Ao ensejo, Senhor Presidente, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Marcus Vinícius Pratini de Moraes.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.577,
DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre o emprego, pela indústria, da palavra seda e seus compostos.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A palavra seda e seus compostos não poderão ser empregados senão para designar os fios, tecidos e artigos fabricados, exclusivamente, de produtos e subprodutos provenientes de casulos de insetos sericígenos.

Art. 2º Os fios, tecidos e artigos a que se refere o artigo anterior, bem como os que se prestem à confusão com estes, antes de sua introdução no comércio, serão identificados por meio de marca, de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão impostas multas de 1 (um) até o máximo de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes nas capitais dos Estados da Federação onde se verificarem as infrações.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, será expedido o regulamento a que alude o artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — Emílio G. Médici.

À Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O Expediente lido vai à publicação.

Em atendimento ao solicitado pela Comissão de Saúde, o Senhor Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República enviou ao Senado os Ofícios nºs 499 e 500, de 23 do corrente, encaminhando os esclarecimentos prestados, respectivamente, pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

A referida Comissão julgara também conveniente a audiência do Ministério da Saúde que, até a presente data, não se manifestou sobre a matéria.

Assim, a Presidência encaminhará o projeto com os Ofícios recebidos àquela Comissão para que, nos termos do art. 165, § 2º a, do Regimento Interno, decida se dispensa a diligência não cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O Senado recebeu, do Sr. Ministro Mário Gibson Barboza, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Em 24 de outubro de 1973.
ARC/23/106.1(000)

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o texto, em anexo, da mensagem endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Paulo Tôrres, por Sua Excelência o Senhor Kurt Waldheim, Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do dia das Nações Unidas, a 24 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Mário Gibson Barboza.

MENSAGEM DO SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS AO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL NO DIA DAS NAÇÕES UNIDAS, 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional do Brasil, Senador Paulo Tôrres,

Agradeceria se Vossa Excelência se dignasse transmitir ao Congresso Nacional do Brasil a minha grande satisfação em saber que este se reúne no dia 24 de outubro de 1973 para celebrar o vigésimo-oitavo aniversário da Fundação das Nações Unidas, com a presença de Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados do Brasil. Esta ocasião realça uma vez mais o solene compromisso do Governo e do povo do Brasil com os princípios e ideais das Nações Unidas.

As Nações Unidas foram estabelecidas com a finalidade precípua de salvar as gerações vindouras do flagelo da guerra e de promover o progresso social e melhores padrões de vida dentro de uma liberdade mais ampla. Hoje, 24 de outubro de 1973, verificamos que esses objetivos ainda não foram atingidos. Pois, apesar dos esforços de tantos e das importantes realizações das Nações Unidas, a paz é frágil, como somos forçados a lembrar, ante o trágico enfrentamento no Oriente Médio. Verificamos também, que, os outros problemas que afligem a humanidade — a fome, a pobreza, as enfermidades e o analfabetismo — ainda não foram derrotados.

Esta data nos dá uma oportunidade de analisar as realizações das Nações Unidas, seus problemas e sua obra. E com isso percebemos que a maioria dos problemas que enfrentamos são de caráter global, exigindo soluções também globais. Física e politicamente, vivemos todos neste planeta, na mais completa interdependência. Guerras e tensões, racismo e colonialismo, pobreza e fome, onde quer que ocorram, nos afetam a todos. Essa é a realidade predominante de nossos dias, e as Nações Unidas — agora com uma representação quase completamente universal — é a única organização que reflete fielmente essa realidade.

Embora as Nações Unidas tenham enfrentado muitas decepções, não há motivo para que nos sintamos desiludidos ou que percais a fé nesta obra única e grandiosa da criação humana. Na realidade, agora mais do que nunca, o mundo necessita das Nações Unidas, fortes, universais e respeitadas, para que possam servir à causa de toda a humanidade.

Nesta data, portanto, perfeitamente conscientes dos desafios que enfrentamos e das tarefas que ainda nos cabe realizar; confiantes na certeza de que o trabalho e a cooperação realmente internacionais são essenciais para o progresso da humanidade; asseguremos-nos de que esta grande experiência humana, iniciada há vinte e oito anos, será vitoriosa. Neste sentido eu sei que as Nações Unidas contarão com o mais completo e dedicado apoio do Governo e do povo do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Inicialmente, cabe-me registrar, desta tribuna, o transcurso do 40º aniversário da fundação da cidade de Goiânia, que foi o ponto de desenvolvimento de todo o Estado de Goiás.

Material	Unid.	Preços	Percentual de aumento
		JAN/73	OUT/73
Aço CA-24	kg	1,26	2,80
Aço CA-50	kg	1,30	3,26
Aço Duro	kg	2,54	4,08
Perfil 1 10"	kg	2,20	4,10
Tábua de pinho de 3"	db	175,00	490,00
Madeirit 14mm	m ³	22,20	32,80
Bruta 2	m ³	30,00	46,00
Areia	m ³	27,00	35,00
			29,62

São dados impressionantes que gritam contra os 12% do Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, não me quero demorar nesta tribuna, mas desejo, também, aqui incorporar, como uma contribuição ao esclarecimento do povo brasileiro, a presença ontem, no gabinete do futuro Presidente da República, General Ernesto Geisel, da Sra. Maria Luiza Carneiro Campelo, presidente da Cruzada Democrática Feminina de Pernambuco e que estava acompanhada da Sra. Angela de Araújo Barreto Campelo.

Diz o jornal *Correio Brasiliense*:

As dirigentes da Cruzada Democrática Feminina, de Pernambuco, estiveram com o coronel Moraes Rego. Entregaram um documento, que mostra a insatisfação no Nordeste pelo custo de vida e o desemprego em massa. Acham que o governo deveria apresentar o custo de vida baseado em dados que abrangem apenas os gêneros de primeira necessidade. "A carne, no Nordeste —

Ao fazê-lo, Sr. Presidente, quero recordar que o fundador daquela cidade, que abriu tão largos horizontes à terra goiana, infelizmente não mais figura entre os nossos colegas porque, destas bancadas, foi arrancado pela violência de um Ato Institucional. Parece que é esse o destino dos plantadores de cidades. Não foi só Pedro Ludovico a vítima dessa sanção. Também o plantador de Brasília, que abriria os caminhos da interiorização do Brasil, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, pagaria o mesmo preço, seria vítima da mesma condenação.

Com estas palavras Sr. Presidente, que constituem a minha homenagem ao povo goiano, na figura daquele que, nestes últimos anos, mais se destacou pelos serviços prestados à sua terra, o ilustre Senador Pedro Ludovico, permito-me apenas referir, no curso das afirmações que aqui tenho feito sobre o custo de vida, a dois tópicos recentes: um é o apelo que os empreiteiros de obras públicas encaminharam às autoridades federais, estaduais e municipais de São Paulo, solicitando providências para superar o que consideram dificuldades em que a classe se encontra, diante da inviabilidade de prosseguir na execução de algumas obras.

Os dados estatísticos são impressionantes. A diferença entre janeiro e outubro de 1973 está no seguinte quadro:

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Justiça do Senado deverá apreciar, nos próximos dias, a questão de ordem que levantamos sobre os prazos para exame do projeto governamental relativo aos direitos autorais.

A Presidência, indeferindo a questão de ordem, recorre, de ofício, à Comissão de Constituição e Justiça.

Pretende o Governo que a matéria seja estudada, debatida e aprovada pelo Congresso no prazo excepcional de 40 dias, o que significa apenas 8 dias para apresentação de emendas!

A essa pretensão opomos duas razões objetivas, fundadas rigorosamente no texto constitucional e no interesse público.

Primeiro, a complexidade e a importância de um código de direitos autorais tornam impossível seu exame sério pelo Congresso no exiguo prazo de 40 dias.

Segundo, a Constituição vigente proíbe expressamente a limitação de prazos nos exames de projetos de codificação.

Diz o art. 51, § 6º da Constituição: "O disposto neste artigo (prazos excepcionais) não se aplicará aos projetos de codificação".

Quanto à exiguidade de tempo convém lembrar alguns fatos:

O Poder Executivo vem elaborando o projeto de Código de Direitos Autorais desde o ano de 1967, data em que o Presidente Costa e Silva, pelo Decreto nº 61.239, de 25 de agosto daquele ano, organizou a "Comissão de Coordenação e Revisão de Projetos de Códigos" e nomeou o Relator do Código de Direitos Autorais. Se o Executivo despendeu seis anos para estudar esse código, como pode pretender que o Congresso o faça em 40 dias?

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^e há de me permitir assinalar que os fatos brigam violentamente com a afirmativa de V. Ex^e. O Congresso tem à sua disposição a matéria chamada Direitos do Autor pelo menos desde 1955, quando, me parece, surgiu o primeiro projeto, e depois vários outros, inclusive de autoria de correligionários de V. Ex^e, na Câmara dos Deputados. Essa matéria, então, conta com subsídios valiosos nos próprios arquivos das duas Casas. E vou dizer a V. Ex^e que é muito relativa essa pretensa verdade. Porque o Código de Processo Civil, que é de complexidade muito maior do que o Projeto de Lei de Direitos do Autor, foi apreciado, pelo Senado Federal, em pouco mais de trinta dias. Então, vê V. Ex^e que, num esforço, com boa vontade, com persistência — e essas qualidades não faltam, principalmente a V. Ex^e, porque a nós outros, frades menores, não faltam —, quer dizer, pelo menos com dedicação, mas ausência de má vontade, poderemos, nesse prazo, estudar. Melhor seria, e mais conveniente, que o Governo tivesse dado prazo

disse dona Maria Luiza — teve elevação este ano em mais de sessenta por cento."

Informou ainda que no documento consta uma amostragem de opinião pública, levantada na zona rural, cidades e nos subúrbios, além de uma tabela contendo os preços de gêneros de primeira necessidade, com os reajustes ocorridos no atual período.

A notícia, também encontrada no *Diário de Brasília*, continua divulgando que a Sra. Maria Luiza Carneiro Campelo, presidente da Cruzada, virá a Brasília se entender com a Bancada Pernambucana. Espero, portanto, que seja dessa Bancada que parta o clamor contra o aumento do custo de vida, o vertiginoso aumento do custo de vida que, também no Nordeste, zombadas afirmações de 12% que estão, a cada momento, sendo divulgados pelo Governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

maior. Entretanto, por isso, deixaremos de ter oportunidade válida para com lucidez e propósito de eficiência, apreciarmos esta importante matéria. No mais, V. Ex^a está repetindo argumentos que aduziu aqui, na sessão do dia dezeto, com prolongamento para a noite parlamentar de ontem, os quais já são por demais conhecidos.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa. traz novo argumento, realmente interessante. Existe em andamento, no Congresso, diversos Projetos de códigos autorais...

O Sr. Eurico Rezende — Vinte!

O SR. FRANCO MONTORO — Uns vinte, e que datam de mais de dez anos. Pois bem, o Executivo, usando todo esse cabedal, despendeu seis anos para chegar a uma conclusão. É o mesmo material de que dispomos, o que foi utilizado pelo Governo. Ora, se ele precisou de todo esse tempo, como pode pretender que só tenhamos oito dias para emendar e quarenta no máximo, que é o prazo fatal para o Congresso decidir?

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Não queria dizer, mas vou fazê-lo: a interpretação deve ser outra. Se o Congresso Nacional não teve capacidade, de 1946 para cá, de redigir, de elaborar a lei...

O SR. FRANCO MONTORO — Não apoiado! V. Exa. leva para um ponto que não coloca bem o Congresso Nacional!

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a está adivinhando!

O SR. FRANCO MONTORO — Que V. Exa. defenda o Executivo, admite-se; mas que tente injuriar o Legislativo, afirmando que foi falta de capacidade do Congresso, isso não pode ser aceito sem protesto!

O Sr. Eurico Rezende — Se V. Ex^a faz o protesto, vou prosseguir com o aparte. Se me permitir.

O SR. FRANCO MONTORO — Claro, V. Exa. tem o aparte.

O Sr. Eurico Rezende — O Congresso manifestou incapacidade, ou desatenção, ou desinteresse, porque essa matéria estava à sua disposição desde 1945; numa época em que, na opinião do nobre Senador Nelson Carneiro, se dizia que o Poder Legislativo tinha muito prestígio, enquanto, hoje, não o possui. E não fez a lei! Então, o Executivo resolveu tomar a iniciativa. Faltanos, portanto — e isso precisa ser confessado — falta-nos, pelo menos, relativa autoridade para reclamar. A nossa inadimplência confronta-se, agora, com a pressa do Poder Executivo em dotar o País de uma lei à altura dos seus interesses. Esta é a verdade. Não se trata de injúria, mas de uma crítica respeitosa. Porque, no campeonato da defesa do Poder Legislativo, V. Exa., ou qualquer parlamentar, pode empatar comigo; derrotar-me, jamais!

O SR. FRANCO MONTORO — O nobre Senador Eurico Rezende, depois de se declarar "frade menor", faz confissão contraria. A acusação que S. Exa. faz, dirige-se não a todo o Congresso, porque uma parte dele apresentou, inclusive, projeto, como o recentemente proposto pelo Deputado Freitas Nobre, projeto atualizado, fundado na melhor doutrina nacional e internacional. S. Exa. veio da França com o título de doutor, precisamente, em Direitos Autorais, e o seu projeto não teve tramitação. Evidentemente, a culpa não cabe ao MDB, mas à Maioria.

S. Exa. se confessou contrito e espero que haja arrependimento e o propósito de que, no futuro, não se repita esta falta, para que o Congresso dê prosseguimento normal aos projetos sérios, aqui apresentados, os quais não tiveram a tramitação necessária até o momento em que o Poder Executivo se lembrasse de mandar um projeto ao Congresso. Ai se levanta o espírito público, para defender a elaboração de um código, que só se tornou oportuno quando o Governo resolveu assim!

A defesa, positivamente, está mostrando a falta total de razões, como está sendo deservido o Congresso Nacional, ao aceitar docilmente o prazo que lhe é imposto, como se fosse um escolar, para, em oito dias, redigir emendas e, em quarenta, decidir sobre essa matéria, quando temos a nosso favor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um texto constitucional expresso, que determina de forma clara: art. 51, § 6º da Constituição: "O disposto neste artigo (prazos excepcionais) não se aplicará aos projetos de codificação".

A Constituição foi mais ampla. Não usou a palavra código, que é mais restrita; usou a palavra codificação, que é mais ampla.

É evidente que estamos diante de um projeto de codificação.

Quero lembrar ainda, em relação à exiguidade de prazo, — para proteger o bom nome do Poder Legislativo e apontar a parcela de responsabilidade que cabe ao Executivo — que o Governo já excedeu de muito o prazo legal de 120 dias de que dispunha para regulamentar a chamada "Lei dos Sucos", que obriga os refrigerantes de frutas a conter o suco natural correspondente. Projeto do maior interesse nacional, projeto contra o qual se erguem algumas firmas estrangeiras que preferem continuemos a consumir essências importadas, em lugar de utilizar as frutas produzidas pelo trabalhador brasileiro. De interesse da saúde pública, porque o Brasil já foi notificado pela Organização Mundial de Saúde de que a dose de cloretos e outras substâncias nocivas à saúde, que constam dos refrigerantes vendidos no Brasil, já ultrapassou o limite fixado pelos padrões internacionais de saúde pública. Pois bem, aprovado o projeto, o prazo de 120 dias era fixado para que o Governo regulamentasse aquela lei. Passaram-se mais de 300 dias, e o Governo não regulamentou esse artigo!

A Maioria informou que dentro de 10 dias seria feita a regulamentação, mas até agora não houve qualquer notícia a esse respeito.

E o Executivo continua a não cumprir o seu dever de regulamentar em 120 dias lei de interesse público, interesse reconhecido pelo Congresso, reconhecido pelo Executivo, que sancionou e que incluiu no texto da lei à disposição relativa à regulamentação no prazo de 120 dias.

Se o Executivo não conseguiu regulamentar em 300 dias um simples artigo de lei, como pode pretender que o Congresso estude, debata e aprove o Código dos Direitos Autorais, em 40 dias?

Há, evidentemente, dois pesos e duas medidas. O Executivo pode tudo; o Legislativo, nada!

Para fugir à proibição constitucional de prazos limitados para o exame de códigos, o Governo eliminou do projeto enviado a palavra "Código". Mas, esta eliminação feita na hora da remessa do projeto ao Congresso, essa eliminação não tem o mérito de modificar a natureza das coisas e retirar do projeto a sua característica de "Código".

Desde 1967, em atos oficiais, a matéria vem sendo tratada pelo Executivo como tal — sempre em referência a código. Todos os atos oficiais se referem ao "Código" de Direitos Autorais. Ainda recentemente, foi enviada pelo Executivo e aprovada pelo Congresso a mensagem relativa ao "Código da Propriedade Industrial".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria ganha aqui nitidez lógica que não pode merecer qualquer contestação. Trata-se de matéria nova — o Direito sobre Bens Imateriais, Propriedades sobre Bens Imateriais — que consta de duas partes: o Direito de Propriedade Industrial e os Direitos Autorais. É a mesma matéria, são dois Códigos. O primeiro já foi enviado e aprovado; o segundo era evidentemente Código!

Vamos ter uma situação assimétrica, inteiramente contrária à boa ordem e lógica da legislação. A Propriedade Imaterial vai ficar, em parte, regulada pelo Código de Propriedade Industrial e, em parte, por uma lei que não é código. É não é código como expediente de última hora, porque é evidente que toda essa tradição das informações prestadas pelo Governo, que constam de atos oficiais, da Comissão Geral de Códigos, da designação do Relator para o Código de Direitos Autorais, para o novo Relator — e todas as referências à matéria e os demais projetos também se referem a Código.

O projeto Freitas Nobre recebeu da Mesa do Congresso o título de "Código de Direitos Autorais".

Somente agora, no momento da remessa do projeto ao Congresso, verificando que restam apenas alguns dias para o encerramento da sessão legislativa, é que o Governo decidiu suprimir a designação "Código" e tentar, assim, escapar à vedação constitucional.

Ademais, Sr. Presidente, inúmeros setores da comunidade brasileira — escritores, jornalistas, músicos, radialistas, fotógrafos, cinegrafistas, etc., têm o direito de participar com suas sugestões e críticas da elaboração de um projeto sobre Direitos Autorais.

Tenho em mãos um ofício que acabamos de receber, do Sr. Humberto Teixeira, representando várias associações, e termina S. S. o ofício, com as seguintes palavras:

"Face à evidência de que, contrariamente à tese esposada pela nossa classe em favor de uma consolidação de leis do Direito Autoral, é intenção do Executivo promulgar esse Código do Autor, apelamos veementemente para que seja respeitada a promessa formal de S. Exa. o Senhor Presidente da República, feita aos líderes da numerosa classe de autores, de compositores e de intérpretes, de que nenhum código, ou lei especial seria promulgada sem que previamente fossem ouvidas as sociedades de autores, compositores e intérpretes, sem dúvida, os interessados mais legítimos deste assunto."

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer, o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — O Sr. Humberto Teixeira, aliás uma das figuras bem aplaudidas neste País, pelo seu preparo e pela sua honradez, apresentou projeto, na Câmara e, naturalmente, fiel à tese que expôs nesse ofício parcialmente reproduzido por V. Ex^e teve o cuidado de ouvir todas as classes interessadas antes de apresentar sua proposta. Então, a Câmara dos Deputados deve ter, através do Projeto "Humberto Teixeira", todas as reivindicações da numerosa classe.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, quem deve ouvir é o Congresso, não o Sr. Humberto Teixeira, a quem respeito mas, digo a V. Ex^e não conheço. Pode ter ele toda a capacidade e toda a competência, mas quem deve ouvir é o Congresso, e ouvir naquele estilo parlamentar, aberto, do debate nas Comissões em que a pessoa fala, recebe as perguntas...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^e não disse que o Deputado Freitas Nobre apresentou projeto?...

O SR. FRANCO MONTORO — Apresentou projeto para ser debatido e examinado. Nem o projeto do Deputado Freitas Nobre...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^e disse que ele perlongou a velha Europa e lá recrutou as luzes, e que essas luzes estão implantadas à sua proposição.

O SR. FRANCO MONTORO — Não!

O Sr. Eurico Rezende — De modo que já é uma contribuição. Temos mais de 20 projetos sobre direito de autor. Então, nós temos matéria-prima abundante para, no seu exame, feita a seleção, compormos uma lei adequada.

O SR. FRANCO MONTORO — Em oito dias, não dá nem para ler, aqui na Capital, esses textos. E, note-se: a legislação,

como obra de um Congresso, é assunto que deve ser tratado com a participação da comunidade. É por isso que as Comissões se reúnem de portas abertas; é para isso que a matéria é publicada. A publicidade, a controvérsia, o debate no processo legislativo é algo essencial à gravidade da Lei ...

O Sr. Eurico Rezende — Na opinião de V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO — ... a qual se vai destinar a todo o País.

Vamos fazer aquilo que já se tem feito, com graves prejuízos para o Direito brasileiro: vamos legislar, aqui em Brasília, para duas ou três capitais próximas. O resto do Brasil não tomará conhecimento, sequer, do texto enviado pelo Governo, muito menos das emendas, do trabalho de reflexão, de decantação que é necessário à elaboração de códigos. E foi assim que o Congresso ganhou a consideração da História — e, neste momento, comemoramos o sesquicentenário do Congresso Nacional, daquele Congresso que fez o Código Civil, que fez o Código Comercial de 1850 e ainda hoje está em vigor: códigos debatidos com a participação de professores, de especialistas, dos interessados.

O Sr. Eurico Rezende — O Código Comercial está quase totalmente em desuso.

O SR. FRANCO MONTORO — É assim que se faz um Código. O Código não é obra de gabinete. É a opção que devemos tomar. Somos uma democracia, somos um Congresso. Há um processo legislativo definido na Constituição. Esse processo legislativo determina que as matérias sejam remetidas às Comissões competentes; sejam publicadas as emendas apresentadas, os projetos, as sugestões. Que o debate se trave e que, afinal, depois de passar pela Câmara e pelo Senado, como Câmara revisora, se chegue a um resultado final.

Nada disso vai ser observado no caso. Por quê? Por que a matéria não é de interesse? É! A matéria não é complexa? É!

Os argumentos lembrados pelo nobre Senador Eurico Rezende demonstram sobejamente a importância, a gravidade e a complexidade da matéria.

Pois bem, temos oito dias para emendar o projeto e mais trinta e dois para a aprovação definitiva!

Sr. Presidente, advertido de que meu tempo está terminado, concluo, dizendo que, por todas essas razões, o Poder Legislativo, no exercício independente e digno de suas funções, não pode aceitar essa precipitação que contraria o texto constitucional e o interesse público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Com a palavra o nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Representante de Pernambuco nesta Alta Casa do Parlamento, creio ser um indecliná-

vel dever registrar acontecimento de incontrastável significação e importância, seja para o Estado como igualmente para o Nordeste e, bem assim, pode-se afirmar, para a própria Nação brasileira.

Na verdade, trata-se de uma iniciativa do Governo de Pernambuco, de repercussão nitidamente nacional, que, uma vez executada, irá modificar fundamentalmente o panorama econômico e social de toda aquela Região.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, em proclamar que sua repercussão será de tal importância e de tão elevado alcance para a economia do Nordeste como o foram, tanto o complexo hidrelétrico de Paulo Afonso — instalado sob a direção da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S. A., como a criação do Banco do Nordeste ou a instituição da entidade de coordenação do desenvolvimento regional, constituída pela SUDENE.

Quero referir-me, especificamente, ao fato de terem sido abertas recentemente, com a presença prestigiosa do Governador, as propostas de pré-qualificação e de posterior classificação, de firmas de Engenharia e Consultoria interessadas na elaboração do Anteprojeto do Complexo Industrial e Portuário de SUAPE.

Os elementos que serviram de base à referida concorrência, derivaram dos estudos iniciais de sondagem batimétrica e geofísica, na costa de SUAPE, contratados pelo Governador Eraldo Gueiros, no início do ano, com a firma ENCAL — Engenheiros Consultores Associados S/S.

O Complexo Industrial de SUAPE constitui um elemento fundamental do programa de ação concentrada estabelecido pelo Governo pernambucano, no qual se evidencia a sua capacidade de divisar o futuro e sua visão de um horizonte mais amplo, seja para Pernambuco, como para toda Região Nordestina.

Quero crer também, Sr. Presidente, que SUAPE proporcionará ao Nordeste, em geral, e a Pernambuco, em particular, as condições fundamentais que ainda hoje lhes faltam, em sua maior parte, para ingressarem de forma inequívoca num processo de desenvolvimento integrado com o País, diminuindo as disparidades regionais que, apesar de tanto esforço empreendido, cada vez mais tendem a se acentuar.

Inscriveram-se, para efeito de habilitação à concorrência aberta, seis grandes empresas nacionais de Engenharia, estudos técnicos e planejamento, obedecendo-se aos termos do Decreto nº 64.345, que fixa normas para a contratação de serviços objetivando o desenvolvimento da Engenharia nacional.

Os estudos deverão prover a infra-estrutura do complexo, os elementos técnicos de Engenharia do futuro porto e seu respectivos acessos terrestres, através dos quais se determinará a sua função objetiva. Estão, por isso, previstos como principais trabalhos: os estudos básicos e o respectivo plano diretor, tanto do Complexo Industrial como do seu porto, os projetos de engenharia e o planejamento da supervisão das obras.

Deverá ainda ser proposto programa prioritário das obras e respectivos estudos de viabilidade econômico-financeira, visando as negociações para o financimento, destinado à implantação do projeto.

O prazo estipulado para entrega final dos trabalhos de consultoria deverá ser de nove meses.

Tem em vista o Governo de Pernambuco, com a iniciativa do Complexo marítimo-industrial, prover a instalação de um terminal marítimo, de um estaleiro de reparos de navios, inclusive para superpetroleiros, porta-“containers” e supergraneleiros, além da criação de um distrito industrial para exportação, onde se instalarão indústrias voltadas para o exterior, um distrito industrial em condições portanto de acomodar pólos manufatureiros de fertilizantes, sucro-químico e mecânico-metalmúrgico.

Uma área de terras contíguas ao terminal marítimo industrial de mais de 30.000 hectares, está reservada para aquelas finalidades industriais.

Além disso, vale registrar que SUAPE se localiza a uma distância de 20 km do atual Distrito Industrial do Cabo, onde já estão sediadas numerosas indústrias, instaladas graças aos incentivos da SUDENE.

Volta-se assim Pernambuco, sob o comando do seu eminentíssimo Governador, para a implantação, sob forma nitidamente prioritária, de indústrias germinativas e dinâmicas bem como para outras dirigidas a favor do nosso comércio exterior.

A realidade é que Pernambuco — como o Nordeste em geral, não dispõe de uma infraestrutura amplamente capacitada a possibilitar, em economia de escala, produção a baixo custo e, portanto, com capacidade competitiva, em qualquer tempo, nos mercados nacional e internacional.

O Nordeste, como um todo, não tem asseguradas essas condições. Pernambuco dispõe-se a torná-las realidade empenhando-se em oferecer um complexo industrial a ser operado com a mais racional tecnologia, de par com a vantagem locacional sem similar no País.

A viabilidade da sugestão de SUAPE foi lembrada em estudo sobre o desenvolvimento econômico de Pernambuco e do Nordeste, feito em 1955, pelo Padre Libret, como a primeira alternativa válida em lugar da ampliação e modernização do porto do Recife, já então carente de maiores possibilidades de expansão.

Decorridos mais de três quinquênios, foi considerada pelo Governador de Pernambuco aquela sugestão inicial como merecedora de maior atenção.

Levou em conta o Governo estadual que, do litoral da Bahia até o litoral do Estado do Maranhão, não se encontra uma situação com cotas de calado natural mais profundo e mais próximo do continente, que a Região do cabo Santo Agostinho, ao sopé do qual se localiza SUAPE.

Vale recordar, nesta oportunidade, que a 28 de janeiro de 1808, D. João VI, passando pela Bahia, aconselhado pelo seu Ministro, o Visconde de Cairu, abriu os portos brasileiros à navegação internacional.

Naquela data, segundo referiu em conferência, o saudoso historiador Jordão Emericiano, o Visconde de Cairu já considerava que a enseada marítima em torno do cabo de Santo Agostinho, onde os portugueses, para defendê-la, construíram a fortaleza de igual nome, deveria ser considerada como o ancoradouro abrigado e preferido para todo o extenso litoral entre Salvador e São Luís do Maranhão.

O Governo do Estado, apoiado em estudo levados a efeito pelos técnicos do CONDEPE — Conselho de Desenvolvimento Econômico, do Estado, não vacilou em considerar a viabilidade do projeto.

É de sua iniciativa a demarragem desse empreendimento de audácia e de coragem, tendo, por isso mesmo, contratado os estudos relativos à sondagem batimétrica e geofísica.

Os levantamentos da sua viabilidade técnica e econômica, estão na órbita até então do Executivo Estadual, tanto assim que foi incumbida à Fundação de Estudos do Mar, através do seu Presidente o Almirante Paulo Moreira da Silva, também Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, a prosseguir o exame do assunto com a maior objetividade.

O estudo elaborado por aquela entidade, afastou quaisquer dúvidas e vacilações por ventura ainda existentes, deixando nitidamente acentuada que a iniciativa do Governador de Pernambuco, ajusta-se antecipada e integralmente com o mais feliz oportunismo à salutar política do Governo Federal, orientada no sentido da criação de amplos terminais marítimos e dos corredores de exportação em franca execução nos Portos de Paranaguá, Santos, Rio Grande e Tubarão, no Espírito Santo.

É oportuno referir que o eminentíssimo Presidente Médici definiu a partir de março de 1972, o Programa dos Corredores de Exportação, visando a preparação de estudos e projetos para identificar pontos de estrangulamento das nossas futuras exportações.

Já no ano corrente o Chefe do Governo aprovou a execução da segunda fase do Programa, cujos projetos alcançando investimentos superiores a Cr\$ 2.920 milhões, estão permitindo expressivos melhoramentos de infra-estrutura básica nos quatro corredores de exportação inicialmente fixados — e acima referidos — para Rio Grande, Paranaguá, Santos e Vitória.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dizer que, com o discurso de V. Ex^a, se nota que Pernambuco e, por via de consequência, o

Brasil estão vivendo um grande dia no

Senado, horas altas no Congresso Nacional. Não tenho relacionamento pessoal completo com o eminentíssimo Governador Eraldo Gueiros. Conheci-o no Rio pouco antes de S. Ex^a assumir o Governo e, na interlocução que mantivemos, percebi ser ele um homem tolerante, vocacionado para o liberalismo político e para uma intervivência cordial com

seus companheiros. Depois, passamos a ter notícia do seu trabalho pertinaz em favor da solução dos problemas de Pernambuco. E agora V. Ex^a, através do seu pronunciamento, coloca o Governador de Pernambuco numa posição de vanguarda, senão mesmo de pioneirismo, naquele Estado, pelos empreendimentos que se propõe realizar. Verifica-se, então, que, ao revés de uma atitude de lágrima e de pessimismo, que sempre se exibe no Congresso Nacional, o Nordeste, particularmente Pernambuco, como V. Ex^a salienta, está empreendendo uma política de audácia e de coragem. O Governador Eraldo Gueiros revelou-se, então, segundo o oportuno e brilhante discurso de V. Ex^a, um plantador de carvalhos e a posteridade saberá debruçar sobre ele a efusão e a sinceridade do seu agradoamento pelo grande serviço, pelo grande Governo que está desenvolvendo em Pernambuco. E V. Ex^a faz muito bem em salientar esta iniciativa porque o faz com a experiência não só de parlamentar, mas também com a experiência de homem de Executivo que foi, em termos de Ministro, em Governo passado, dando aqui o seu testemunho insuspeito e, mais do que o seu testemunho, o seu estímulo, o calor do seu incentivo em favor do prosseguimento da grande obra governamental que se desenvolve em Pernambuco.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a lúcida intervenção de V. Ex^a, que vem situar a posição exata do Governador de Pernambuco, no exame e na iniciativa da solução de problemas de vital interesse, direi mesmo, para toda a Nação brasileira, como V. Ex^a vai ver, dentro de pouco tempo, através do resumo que faço aqui, dando um depoimento sincero e singelo, no que representa, para o Brasil, aquela iniciativa pioneira que o Governador de Pernambuco tomou compromisso de levar avante.

No montante dos recursos acima referidos para os Corredores de Exportação estão incluídos financiamentos externos do Banco Mundial e da Organização Internacional do Café.

Tenho como certo que o Governo da União, através do Ministério do Planejamento, cujo titular se vem empenhando com o mais alto discernimento e elevado senso patriótico, pela execução de vários e benéficos programas e sistemas de desenvolvimento regional, não deixará de estar nesta oportunidade, seriamente preocupado em prestigiar a iniciativa do Governo de Pernambuco, incluindo-a entre numerosas programações do seu ministério que tão nitidamente vêm identificando os interesses regionais com os interesses nacionais, em casos como esse em que ambos se integram e se confundem.

De resto foi exatamente esse o objetivo que determinou a instituição do Decreto nº 72.062, de 6 de abril de 1973, de criação do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados, destinado a prover apoio financeiro:

Artigo 1º — Itém I — a Programas Regionais Integrados; item II — a Distri-

tos e Núcleos Industriais para desconcentração da atividade industrial no País; Item III — Programas Integrados Urbanos; Item IV — outros tipos de programas integrados.

Tudo isso, aliás, está contido entre as metas principais do I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que visa primordialmente uma ampla disseminação dos resultados do progresso econômico alcançando todas as classes de renda e todas as regiões.

E por isso mesmo o PNDES disciplina e subordina, dentro dos seus objetivos gerais e específicos, os planos regionais de desenvolvimento.

Vale lembrar ainda mais que, tendo sido aprovado pelo eminentíssimo Chefe da Nação, um esquema especial de apoio aos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, conforme Exposição de motivos EM 7/73 e EM 9/73, dos Ministérios do Planejamento, da Fazenda e dos Transportes, no qual se inclui apoio financeiro à implantação de um distrito industrial e de um Corredor de Transportes em Fortaleza.

O eminentíssimo Sr. Ministro Reis Velloso, deverá, logicamente, promover os entendimentos finais com o Governo de Pernambuco para estabelecer as bases de apoio idêntico ao nosso Estado.

Muito me apraz, igualmente registrar nesta oportunidade que, por iniciativa da representação de Pernambuco, em ambas as Casas do Legislativo e a qual mereceu aprovação do eminentíssimo Chefe do Governo, o terminal marítimo de SUAPE foi oficialmente incluído no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10. de setembro último.

É evidente que, a agressiva política de estimular à exportação formulada com tanto senso de previsão, lucidez e discernimento, pelo Governo da União, terá o seu mais sólido e indispensável ponto de apoio na facilidade de transporte terrestre e marítimo dos produtos exportáveis.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Milton Cabral — Nobre Senador, representante de Pernambuco, desejo parabenizá-lo por trazer ao conhecimento desta Casa os detalhes do grande projeto que o Governo de Pernambuco pretende realizar, ao construir o Porto de SUAPE. V. Ex^e sabe muito bem que uma das grandes deficiências da nossa Região é, exatamente, a estrutura portuária. O Nordeste recebeu toda a sorte de estímulos para desenvolver a sua indústria e agricultura. Através do Ministério dos Transportes, estamos presenciando, praticamente, a conclusão da rede básica, da rede rodoviária daquela Região, e são anunciados novos investimentos para ampliar a estrutura ferroviária. Portanto, no que se refere a transportes, o Nordeste está caminhando muito bem. Falta exatamente a estrutura portuária. Hoje, V. Ex^e traz os detalhes do SUAPE, que é, sem dúvida, o

mais importante projeto iniciado por um Governo de Estado naquela região. Nós, da Paraíba, temos o maior interesse na construção desse porto, porque, como V. Ex^e sabe, até hoje o Porto de Cabedelo ainda não conseguiu condições para atingir normalmente a nossa produção. Certamente, uma moderna estrutura portuária em Pernambuco muito ajudará a economia paraibana. Era apenas o que queria acrescentar ao seu discurso.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito me apraz a intervenção de V. Ex^e, que fala, não defendendo interesse estadual, mas com a exata compreensão e a consciência de que o empreendimento que o Governador de Pernambuco realiza tem realmente uma significação regional, direi mesmo nacional.

Considero-se que o Porto do Recife não oferece perspectivas capazes de atender às possibilidades compatíveis com as dimensões do transporte marítimo já atualmente existente.

De fato, Recife, permanentemente assoreado pelos rios Capibaribe e Beberibe que, precisamente ali, operam sua confluência, possui um calado atual que somente pode atingir 10 metros. Inserido no próprio perímetro urbano da cidade, não se encontram áreas disponíveis próximas para instalações industriais, nem mesmo para depósitos de matérias-primas.

Diante de uma situação tão precária acrescida pela deficiência de guindastes e equipamentos terrestres, os navios de cabotagem estão atualmente oferecendo resistência e dificuldade em escalar no Recife.

Nos projetos de expansão portuária dos portos de Santos, Rio Grande e Recife, a cargo do DNPVN, e os quais deverão ser executados através de financiamentos pelo Banco Mundial, prevê-se para Recife, conforme comunicado recentemente divulgado, daquele prestigioso órgão técnico, as únicas providências compatíveis com as suas miniguardas possibilidades, como sejam, dragagem do canal de acesso ao ancoradouro interno de 10 para 11 metros, dragagem do próprio porto de 8 para 10 metros, construção do novo cais para fertilizantes e aquisição de equipamentos para respectiva movimentação e outras obras e instalações. Todas essas obras, depois de executadas em sua totalidade, ainda serão incapazes de permitir a entrada e movimentação de navios de calado equivalente a 30.000 toneladas.

Isto numa hora em que os navios de capacidade igual ou superior a 150.000 toneladas, estão buscando os terminais marítimos ou ancoradouros em várias regiões, situados todos eles não em zonas portuárias internas, mas em zonas de águas de grande profundidade.

Vale ainda observar, e aqui o faço com certa melancolia, que a própria instalação inaugurada o ano passado e destinada a funcionar como terminal de movimentação e embarque de açúcar a ser exportado para o exterior, vem apresentando o duplo inconveniente da limitada capacidade do cais de acostamento, como também do notório estrangulamento de tráfego da área contígua à

zona portuária que se confunde com a própria zona urbana de trânsito difícil e limitado.

Vale notar que Pernambuco vem liderando invariavelmente a exportação de açúcar e de melão residual para os mercados externos.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Eminente Senador João Cleofas, V. Ex^e que tem a autoridade de convededor dos problemas do Nordeste e do seu glorioso Pernambuco...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. José Lindoso — ... oferece ao Senado considerações de natureza técnica e política muito interessantes. Quando V. Ex^e analisa o problema portuário, ao dizer, neste instante, da melancolia que sente ao ver que essas instalações refletem incapacidade no funcionamento, V. Ex^e está confirmado o fenômeno extraordinário por que este País passa, que é o aceleramento do desenvolvimento. Programa-se para cinco anos, em dois anos a capacidade programada se esgota, porque o desenvolvimento cresce em volume. A Nação marcha e necessita-se, então, de novos reajustamentos para fazer face ao estrangulamento decorrente deste desenvolvimento. Naturalmente, como havemos sempre assinalado, não há aqui um paraíso; há um som de luta, com uma vitória que se esboça, decisiva e nítida, que é a vitória do desenvolvimento, do crescimento nacional, na qual V. Ex^e oferece a sua contribuição, traz o seu depoimento e mostra o engajamento das forças políticas de Pernambuco, através do comando do Governador, com o apoio do Presidente da República para que o Nordeste, tendo porto, possa lançar as suas riquezas ao mundo, contribuindo para o crescimento do Brasil, para o desenvolvimento mais efetivo da nossa Pátria. Parabenizo V. Ex^e pela colocação patriótica que está fazendo no seu discurso de hoje a tarde.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado pela sua intervenção. E V. Ex^e vai ver, na exposição que continuarei aqui a fazer, como o Governador de Pernambuco revelou a sua capacidade de divisar o futuro da região, o futuro do nosso País.

Enquanto o porto do Recife apresenta-se com possibilidades tão medíocres, no litoral de SUAPE o oceano tem uma profundidade natural de 35 metros, podendo ser facilmente dragado até 42 metros, calado este, portanto, plenamente capacitado a receber qualquer petroleiro que venha a ser construído em período ainda dilatado, talvez nos próximos dez anos.

Cabe-me, por fim, referir que o projeto do complexo industrial de SUAPE está despertando a atenção e o interesse das grandes empresas internacionais.

Assim, por exemplo, o grupo empresarial norte-americano, Chefiado por Daniel K. Ludwig, detentor da maior frota mundial de

petroleiros visitou Pernambuco e SUAPE por várias vezes, mostrando-se vivamente interessado na construção de um estaleiro naval de grande porte, destinado a acolher navios de até 400.000 toneladas, com o objetivo de atender seus próprios petroleiros, em tráfego pelo Atlântico Sul, na rota entre Estados Unidos e Ásia, via África do Sul.

Por sua vez, a National Buick Carrier, empresa associada ao Grupo Ludwig e que será a construtora do estaleiro, possui os seis maiores petroleiros do mundo de 326.000 toneladas cada um.

Diga-se, de passagem, que a frota de petroleiros de Ludwig soma 9 milhões e quinhentas mil toneladas — mais do dobro da totalidade da Marinha Mercante Brasileira.

Também empresas japonesas como a Ishibias, igualmente articulada ao grupo norte-americano National Buick Carrier, pretendem concorrer ao projeto do estaleiro naval em SUAPE, para reparo de navios de 40.000 até 100.000 toneladas.

O centro de reparos navais foi definido para SUAPE na opinião unânime de tão categorizados interessados, uma vez que os navios ali docados teriam um desvio mínimo de suas rotas para os Estados Unidos e para a Europa.

Realmente, a distância entre Filadélfia e Capetown, na África do Sul, é de 6.866 milhas, enquanto que a distância Filadélfia-Recife-Capetown é de 7.088 milhas. O desvio representa um alongamento de percurso tão somente de 217 milhas.

Se o desvio viesse porventura a ser feito para Vitória, no Espírito Santo, ou para o litoral fluminense, alongaria o seu percurso de forma substancial no tempo e na distância.

Outro grupo japonês — a Samitomo Chemical — associado a União das Empresas Brasileiras, pretende instalar um pólo de fertilizantes em SUAPE, o qual representa investimento acima de US\$ 150 milhões, conforme carta consulta enviada, tanto à SUDENE como ao Conselho do Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

O estudo da viabilidade do empreendimento foi entregue, também há dias passados, ao Governador de Pernambuco.

Do referido estudo pode ser destacado, como argumento da mais expressiva valia, o seguinte trecho:

"Até 1978 estarão em tráfego cerca de 500 navios com deslocamento variando de 150 a 500 mil toneladas — destes, oitenta por cento estarão sendo utilizados no tráfego entre o Golfo Pérsico e os Estados Unidos ou Europa, via Capetown."

Acresce, finalmente, que Pernambuco, pelas suas condições naturais e econômicas, terá logicamente instalada em breve prazo uma refinaria de petróleo, cuja instalação, já em cogitação pela PETROBRÁS, terá como suporte fundamental o terminal marítimo de SUAPE, situado também bem próximo ao complexo petroquímico, antiga COPERBO, que a PETROBRÁS através da PETROQUISA recentemente adquiriu ao Estado.

A área para a instalação da refinaria já foi selecionada e os estudos do solo, água e alguns estudos do mar visando a instalação de unidades de carga e descarga líquida foram preliminarmente esboçados.

É oportuno mencionar que a PETROBRÁS constrói atualmente terminais marítimos em São Sebastião e na Guanabara, para atracação e descarga de óleo.

Vale ainda referir que o Governo norte-americano, diante de perspectivas sombrias para o seu abastecimento de petróleo e derivados, está cogitando seriamente de cooperar financeiramente, para a construção de refinarias mesmo fora do seu território, que possam apresentar condições favoráveis de acesso e de distância para os seus portos, como é o caso de SUAPE.

Sr. Presidente: diante destas informações, que muito me desvanece trazer ao conhecimento do Senado e do País, não tenho dúvida em afirmar que o Governo de Pernambuco com a sua grandiosa iniciativa, já devidamente oficializada através da Lei nº 5.917, pelo Ministério dos Transportes, terá consolidada a sua posição de pioneiro seguro da verdadeira renovação revolucionária do seu Estado, senão mesmo, de todo Nordeste brasileiro e, por que não dizer, da própria Nação. (Muito bem! Palmas.)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Ney Braga — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —
Está terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1973 (nº 595-C/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECER, sob nº 546, de 1973, da Comissão:

— de Legislação Social, favorável, com a Emenda de nº 1-CLS que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1973

(Nº 595-C/72, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa ou à da admissão.

§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —
Passa-se à votação da emenda.

Em votação a Emenda nº 1-CLS.

Os Srs. Senadores que a aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada:

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CLS

Dê-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Aos atuais empregados que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, é assegurada a faculdade de fazê-lo, mediante acordo com o empregador, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela".

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº. 87, de 1973, de autoria do Sr. Senador Benjamin Farah, que acrescenta parágrafo ao art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a assegurar, ao exerceente de mandato sindical, o direito de perceber ajuda de custo a título de compensação de despesas de representação, tendo.

PARECERES, sob nºs 547 e 548, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, de 1973

Acrescenta parágrafo ao art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a assegurar, ao exerceente de mandato sindical, o direito de perceber ajuda-de-custo a título de compensação de despesas de representação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo, passando seu atual parágrafo único a parágrafo primeiro:

“Art. 521.
.....
§ 1º

§ 2º Além de gratificação prevista no parágrafo anterior, a assembleia geral poderá conceder ao associado, quando no exercício de mandato na administração sindical, ao interventor ou a membro da Junta Governativa, uma ajuda-de-custo não excedente a três salários-mínimos regionais, destinada a atender a despesas de representação compatíveis com o respectivo cargo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade (com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 224, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1973, constante do item 3 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 21 de novembro de 1973.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 21 de novembro.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago a debate, nesta tarde, um assunto um tanto árido — assunto técnico —, a respeito da inspeção e controle da qualidade.

Este não é assunto ou problema exclusivamente brasileiro; é problema de todas as nações desenvolvidas ou em desenvolvimento; todos os dias estamos preocupando-nos com ele. É uma lámpada que não oferece a luminosidade, a durabilidade que se espera; é um pneumático que não roda a quilometragem especificada; é uma estamparia que perde a cor; é um aço que não tem a textura especificada; é um produto farmacêutico que não oferece aquelas garantias conforme diz a bula; é um suco de fruta que tem ingredientes que não estão controlados; enfim, em todos os setores da produção, a inspeção e o controle da qualidade é realmente importante. Por esta razão, resolvi trazê-lo à tribuna do Senado Federal.

A exigência da “Qualidade” dos produtos fabricados por uma nação está na razão direta do desenvolvimento da mesma. Quando o Brasil, a partir de 1964, começou a arrancar para o desenvolvimento, passando a oferecer positivos resultados em numerosos setores, alguns de extraordinária performance quantitativa, é claro que passamos todos a procurar a correspondente qualidade do que se está fazendo.

Em ambas as Casas do Congresso Nacional, os representantes do povo, preocupados com a defesa do consumidor, vêm propondo medidas efetivas que venham estabelecer uma política nacional sobre “Qualidade”. As classes empresariais ligadas a exportação, em encontros nacionais e manifestações de seus dirigentes, igualmente reclamam por um sistema de controle de “Qualidade”. A imprensa, vez por outra, levanta a questão de maiores exigências na “Qualidade” dos nossos produtos. Um editorialista da imprensa carioca chamou a atenção para o significado do *Made in Brazil*, ressaltando que “os mercados mundiais, além de requererem originalidade, e preço competitivo de nossas mercadorias, também exigem qualidade”. E se “quisermos fazer

da exportação uma continuidade, sem a qual o comércio internacional não tem consequências permanentes, é a elevação do nível industrial que se refletirá no mercado interno, também despertado para um aprimoramento que não pode ser mais adiado”.

Esse aprimoramento e elevação de nível de qualquer setor produtivo é diretamente proporcional ao estágio alcançado pela tecnologia de cada um. A conclusão é que o crescimento econômico e o poder de competição no mercado internacional está, pois, condicionado ao grau de adiantamento da tecnologia. Nos países em crescimento, como é o nosso caso, o caminho mais curto para acelerar o desenvolvimento, nesta área é forçar a transferência da tecnologia. E, sem dúvida, essa transferência, através da normalização, segundo os especialistas, pode resultar num grande sucesso.

Num breve levantamento da situação constata-se que, em passado recente, os despendos no Brasil com tecnologia não ultrapassavam, na esfera oficial, a Cr\$ 100 milhões, a preços de 1973. Para o biênio 1973/1974, os recursos mobilizados elevaram-se a Cr\$ 4,3 bilhões, cerca de US\$ 700 milhões, o que mostra o extraordinário empenho de nossas autoridades em superar o atraso que já se fazia crônico.

Com a estratégia estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, consubstanciada através do Plano Básico, aprovado pelo Presidente da República, em julho último, ao assinar, com todo o seu Ministério, o Decreto Nº 72.527, ficaram asseguradas condições financeiras e programáticas, para fortalecer o esforço próprio de criação, absorção e adaptação nos vários setores que integram o sistema nacional de ciência e tecnologia.

Está implícito, naturalmente, ao ser equationada essa política, que a produção industrial resulte de processos e métodos que se caracterizem pelo equilíbrio entre três fatores básicos: originalidade, qualidade e competitividade. Há, portanto, que se pensar em impor uma “qualidade brasileira”, de modo que o *Made in Brazil* seja, de fato, um padrão aceito e, também, procurado.

A bem da verdade, só depois de estabelecido o Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é que surgiram efetivas condições para estabelecer, no País, a inspeção e o controle da qualidade.

Entende-se que a boa qualidade provém de um bom projeto que determine ao produto apropriadas características, e possa, por isso, satisfazer plenamente o usuário. Assim, para que haja exata concordância ou fidelidade da produção para utilização comum, mesmo com peças procedentes de diversas fábricas e regiões, é imprescindível a obediência às Normas Técnicas estabelecidas para o material cogitado. Deste modo, sem a rigorosa observância às características e propriedades generalizadas, e referendadas por organismo competente, não será possível produzir com qualidade. Portanto, normalização e qualidade estão inter-relacionadas.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — Senador Milton Cabral, V. Ex^t está fazendo um discurso, nesta tarde, de importância muito grande para o País. V. Ex^t analisa o problema da inspeção da qualidade, projetando-o nas dimensões relativamente à importação, adaptação e criação da tecnologia brasileira e as nossas responsabilidades e ambições de nos projetarmos no mercado internacional. Quero congratular-me com o discurso de V. Ex^t pela seriedade e preocupação em ajudar as autoridades no esclarecimento desse problema e em chamar a atenção da opinião pública para o mesmo. Desejo, ainda, assinalar que a questão é paralela a outra que muito nos preocupa, que é a da defesa do consumidor, a que V. Ex^t se referiu. Quando se trata da inspeção da qualidade; quando, portanto, se levanta essa preocupação, estamos, implicitamente, defendendo, aí, o bom nome do País, mas também defendendo — e isto é fundamental — a posição do consumidor. Isto porque, se a qualidade é inspecionada, naturalmente os anúncios, elaborados pelas agências de publicidade, deverão reportar-se, exatamente, àquelas qualidades técnicas objeto da inspeção, que preocupa V. Ex^t. Congratulo-me, repito, com V. Ex^t. O discurso é sério, é oportuno, é válido e V. Ex^t dá contribuição para um debate, que não é sedutor para as imagens de retórica, mas profundamente necessário ao crescimento deste País.

O SR. MILTON CABRAL — Muito agradeço a intervenção de V. Ex^t, pelo apoio que traz ao meu pronunciamento. De fato, V. Ex^t tem razão. O problema do controle da qualidade é absolutamente fundamental para a defesa do consumidor. Aliás, essa defesa do consumidor, se baseia em dois pontos essenciais que são, exatamente, a qualidade e a política de preços.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Desejaria, Senador Milton Cabral, em aditamento às considerações do nobre Senador José Lindoso, ressaltar outro aspecto do pronunciamento de V. Ex^t, que apresenta um interesse extraordinariamente profundo para o nosso desenvolvimento. Além da defesa do interesse do consumidor, que é fundamental para a nossa economia, a observação que V. Ex^t faz, os dados que traz e o alerta para o problema têm uma grande consequência para o programa tecnológico, que é básico para o nosso desenvolvimento. Um país só se desenvolve quando passa a produzir com competência própria, com tecnologia nacional, como disse muito bem V. Ex^t, e, para esse trabalho, o controle da qualidade, a que V. Ex^t se refere, é contribuição fundamental, é o papel do Poder Público; uma das tarefas

que incumbe ao Governo é precisamente essa. A iniciativa privada faz muita coisa, mas o Poder Público deve estar presente para orientar, fiscalizar e trazer sua cota para a melhoria qualitativa do nosso desenvolvimento. O discurso de V. Ex^t é uma contribuição de sentido patriótico e fundamental, realmente, para o nosso desenvolvimento. Congratulo-me com V. Ex^t.

O SR. MILTON CABRAL — Também agradeço a intervenção do nobre representante de São Paulo, Senador Franco Montoro. E S. Ex^t tem toda razão. O controle da qualidade é uma consequência do progresso da tecnologia. É inadmissível pensar que um país que pretenda desenvolver a sua ciência e a sua tecnologia, possa fazê-lo abandonando uma política de normalização e de inspeção do controle da qualidade, tal é o inter-relacionamento entre eles.

No resto da minha exposição, V. Ex^t vai encontrar mais detalhada argumentação sobre o problema que V. Ex^t abordou.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex^t mais uma intervenção?

O SR. MILTON CABRAL — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro — Não sei se V. Ex^t se refere, no seu trabalho, a possível colaboração que a universidade brasileira pode prestar a esse desenvolvimento. Havia o objetivo de integração da universidade nos problemas da comunidade, com a existência de um grande aparelhamento técnico em nossas universidades, este poderia ser aproveitado para colaborar nesse trabalho de cultura qualitativa, tão bem lembrado por V. Ex^t.

O SR. MILTON CABRAL — Em resposta ao aparte de V. Ex^t, quero aduzir o seguinte: o assunto que trago hoje é apenas um aspecto da tecnologia do País. E quando se debate esse assunto do controle da qualidade, como disse antes, fala-se num problema universal, não só do Brasil. Ele não poderia ser conduzido isoladamente por organismos oficiais. Ele só terá êxito e poderá ser plenamente executado se houver a integração de esforços entre os órgãos oficiais, o empresariado brasileiro e as universidades. Mais adiante, V. Ex^t vai verificar que incluímos a colaboração das universidades, dos seus laboratórios, dos seus institutos de tecnologia como peça importante no contexto que reclamamos para o nosso País.

O Sr. Franco Montoro — Mais uma vez, as minhas congratulações a V. Ex^t.

O SR. MILTON CABRAL — Ninguém põe em dúvida esta conceituação, que resulta de consenso universal. Tudo começa com o bom projeto, que induz à originalidade, depois vem a metodologia da produção baseada nas Normas Técnicas, e finalmente, a melhoria da produtividade, que possibilita a competitividade. Assim, quanto mais perfeita for a elaboração das Normas e rigorosa a inspeção e certificação da qualidade, maiores são as possibilidades de solução para questões, como:

- a proteção ao consumidor;
- maior rapidez na absorção ou criação da tecnologia;
- prevenção da poluição.

O Professor Koaru Ishikawa, da Universidade de Tókyo, relacionou alguns resultados favoráveis comprovados no Japão, depois da obrigatoriedade do controle de qualidade na produção industrial:

- 1 - melhor nível e uniformidade qualitativa;
- 2 - melhor confiabilidade;
- 3 - custos mais baixos;
- 4 - melhor aproveitamento da mão-de-obra;
- 5 - economia na inspeção e nos testes;
- 6 - maiores facilidades para a comercialização;
- 7 - melhor entendimento entre fornecedores e usuários;
- 8 - melhores relações humanas no trabalho;
- 9 - melhor conceito dos produtos.

Se há um país onde poderemos buscar bons ensinamentos neste campo, este é o Japão. Sabe-se que nos últimos 20 anos o esforço dispensado pelos japoneses no controle da qualidade permitiu que o referido controle não fosse imposto pelo Governo, mas adotado voluntariamente pelo empresariado. É a conscientização da livre concorrência e competição com o melhor produto. Aliás, a tendência que se observa nos demais países industrializados, inclusive nos de economia estatizada é de incrementar o controle de qualidade e estimular a competição pela garantia à liberdade de concorrência. Quanto maior a concorrência, melhor para o país. Para isso são concedidos incentivos, prêmios e recompensas. As promoções oficiais procuram formar clima favorável. Completam o esforço os cursos intensivos, dentro e fora da empresa, abrangendo desde a alta direção até os trabalhadores.

No Japão, foram treinadas, até agora, cerca de três milhões de pessoas em mais de 250.000 pequenos centros especializados. Os resultados desse gigantesco empenho refletiram-se desde logo não só na melhoria da qualidade, mas também na produtividade, na segurança e redução dos custos.

Como todos sabem, o desenvolvimento tecnológico japonês deveu-se à incorporação de know-how ao setor responsável pela produção de bens de capital, acompanhado de intenso esforço de pesquisa, no sentido de refazer os conhecimentos importados, e de estabelecer seus próprios meios produtivos.

Quero abrir um parêntese para lembrar aos Srs. Senadores um fato que todos constatamos: há bem poucos anos, quando se recebia o produto japonês, era sinônimo de quinquilharia, não havia conceituação, era um produto normalmente rejeitado. Em vinte anos o Japão saiu dessa situação para impor toda sua produção a todo o mundo desenvolvido. E hoje quando se fala em produto japonês, ninguém mais questiona, é um produto da mais alta qualidade, compete com todos os outros, inclusive com os famosos produtos que a Alemanha mandava para nosso País.

Embora, não seja o tema central deste pronunciamento, tenho, no entanto, de considerá-lo, tendo em vista que a transferência de tecnologia não será alcançada de forma eficaz, sem a atenção para certas condições preliminares. E dentre estas, encontra-se a normalização e os estímulos concedidos, com o correspondente preparo de pessoal para corretamente aplicá-las.

Pelas razões expostas, torna-se necessário definir, quanto antes, como parte importante do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ora em execução, qual o organismo do Governo Federal que cuidará de preparar e fazer cumprir a específica política de normalização. Esta é uma lacuna a preencher.

Dante da variedade de assuntos e interesses, é natural e justo que tal organismo se sítue de tal modo em plano superior, que possa unir os esforços e coordenar as atividades originadas dos departamentos ministeriais, empresas públicas e privadas.

Assim considerando, preocupei-me em estudar as relações entre as partes diretamente interessadas, no plano dos usuários onde a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT — exerce jurisdicionamento. Em razão desse exame, preparei projeto de lei, e o submetti aos meus pares, propondo atualizar a legislação surgida em 1962, quando a Lei nº 4.150, "instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das Normas Técnicas" através da citada ABNT.

O meu Projeto, que tomou o nº 62, e recebeu total acolhida, sendo por isso aprovado pelas Comissões Técnicas e, depois, pelo Plenário do Senado Federal, procura revitalizar aquela entidade de direito privado, de caráter *sui generis*, através da qual a União realiza intervenção indireta no domínio econômico. É assim, a ABNT, o grande fórum dos debates e ajustes sobre Normas que, assistidas convenientemente, poderá realizar com proficiência a etapa inicial do processo de elaboração. Esta é a forma preferida pela maioria das nações, isto é, deixar a elaboração das Normas com as entidades privadas, subordinando-as a uma política dirigida pelo Governo.

Basta lembrar que as organizações internacionais que tratam deste assunto são de caráter privado, como é a principal delas, a International Organization for Standardization — ISO.

Espero que o projeto sobre a ABNT tenha curso normal, já agora na Câmara dos Deputados, pois não interfere, não conflita, nem prejudica, de nenhum modo, qualquer iniciativa que venha o Governo a tomar no sentido de criar organismo de comando e homologação de Normas Técnicas.

Quando se reclama maior celeridade no avanço da tecnologia, inadiável se torna precipitar a completa formação do elenco instrumental, sem o que a eficiência do Plano Básico ficará comprometida, sem alcançar, na plenitude, os resultados desejados.

Se o problema de normalização, inspeção e controle de qualidade é da maior relevância no Ministério da Indústria e do Co-

mércio, ele o é também no Ministério da Agricultura, no Ministério das Minas e Energia, no Ministério da Saúde, nos Ministérios Militares, e assim por diante, pois onde houver pesquisa, interesse científico, criação de tecnologia, é imprescindível estabelecer ou conhecer Normas Técnicas.

A luta pela qualidade, que não é só problema brasileiro, mas em todos os países, sem exceção, deve aqui ser fomentada, com a mesma tenacidade com que estamos construindo o imenso e diversificado parque fabril. Ela depende fundamentalmente da metodologia que será montada em nosso País, para a transferência de tecnologia.

Para reduzir o nosso deficit que resulta da importação de know-how, não basta a seleção de contratos de assistência técnica e maior rigor na aquisição de patentes e utilização de marcas. A importação de tecnologia deve ser administrada levando em conta todos os aspectos, pois, não se trata apenas do controle sobre valores monetários no balanço de pagamento das transações tecnológicas.

O País precisa preparar-se em profundidade, sobretudo dentro das empresas, com programas que envolvam as pequenas, médias e grandes. O melhor entrosamento entre os organismos especializados do Governo, a classe empresarial e as Universidades, intensa e extensamente, poderá oferecer resposta a estes justos reclamos que hoje se observam no parlamento, na imprensa, e nas associações de classe. O debate certamente continuará. Aguardemos a iniciativa do Poder Executivo. Apenas, peço que venha logo, sem tardança, porque o Brasil está crescendo muito e rapidamente, e por isso não pode prescindir desses instrumentos de inspeção e controle. Em caso contrário, não teremos como satisfazer às exigências crescentes dos consumidores internos e externos.

O que desejo, e peço desta tribuna, é uma política que assegure ao consumidor, nacional e estrangeiro, a indispensável garantia do padrão e durabilidade, conforme o apregoado pela propaganda do produtor.

Que leve a produção brasileira a impor-se pela originalidade, qualidade e competitividade, para conquistar conceito e prestígio, como fórmula única de consolidação definitiva do nosso comércio exterior.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que, às 18 horas e 30 minutos de hoje, será realizada a sessão extraordinária, já convocada para eleição do 4º-Secretário da Mesa, em vaga decorrente da renúncia do Sr. Senador Benedito Ferreira.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

ATA DA 159ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária Da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR.
PAULO TÓRRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Macie — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattoz Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — Presentes 52 Srs. Senadores, declaro aberta a sessão que se destina à eleição do 4º-Secretário do Senado Federal, que irá completar o mandato na atual Mesa, em vaga decorrente da renúncia do Sr. Senador Benedito Ferreira.

A eleição far-se-á por escrutínio secreto. Irei suspender a sessão por alguns minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se de cédulas.

(Suspensa às 18 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — O Sr. 3º-Secretário irá proceder à chamada, do Norte para o Sul. À medida em que os Srs. Senadores forem sendo chamados, irão depositando suas cédulas na urna.

Procede-se à chamada

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Milton Trindade — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire

— Milton Cabral — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Louival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Está concluída a votação.

Vai-se passar à contagem das sobrecartas.
Convidado para servirem de escrutinadores os nobres Srs. Senadores Amaral Peixoto e Eurico Rezende.

Procede-se à contagem das sobrecartas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Foram encontradas na urna 38 sobrecartas, número que coincide com o de votantes.

Vai-se passar à apuração.

Procede-se à apuração.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
É o seguinte o resultado da votação:
Senador Geraldo Mesquita, 37 votos.
Senador Antônio Fernandes, 1 voto.

Tenho a honra de proclamar eleito 4º Secretário do Senado Federal o nobre Senador Geraldo Mesquita e convido Sua Excelência a assumir seu lugar à Mesa. (Palmas prolongadas.)

Assume seu lugar à Mesa o Sr. Geraldo Mesquita.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Com a eleição do nobre Senador Geraldo Mesquita, ficou aberta vaga de Suplente de Secretário. Esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 25 de outubro, às 18:30 horas, destinada a preenchê-la.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 54/73-CN.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1973, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, que dá o nome de "Senador Filinto Müller" à BR-162 que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname, tendo

PARECERES, sob nºs 544 e 545, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a ter estacionamentos privativos e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 515, 516 e 517, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com votos contrários, quanto ao mérito, dos Srs. Senadores Eurico Rezende, Mattos Leão, Helvídio Nunes e Gustavo Capanema; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão do Distrito Federal;

— do Distrito Federal (ouvido o Governo do Distrito Federal), favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Antonio Fernandes.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1973, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar o pagamento no prazo legal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 528, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (com voto em separado dos Srs. Senadores Osires Teixeira e José Lindoso e voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Ata da Reunião da Comissão Deliberativa, Realizada em 11-10-73

Às quinze horas do dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, reúne-se a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Membros Senadores Tarso Dutra, Presidente, Heitor Dias, Secretário, Guido Mondin, Eurico Rezende e Accioly Filho e Deputados Pacheco e Chaves, Vice-Presidente, Raymundo Diniz, Tesoureiro, Padre Nobre, Clóvis Stenzel, Túlio Vargas, Bento Gonçalves, Luiz Garcia, Italo Fittipaldi, Wilmar Gui-

marães, Joel Ferreira, Paes de Andrade, Pinheiro Machado, Manoel Taveira e Ney Ferreira e mais os Senhores Senador Catete Pinheiro e Deputado Arlindo Kunzler. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. A seguir Sua Excelência declara que participarão da Delegação Brasileira à 113ª Reunião do Conselho Interparlamentar os senhores Senadores Tarso Dutra, Presidente do Grupo, e Catete Pinheiro, Membro do Conselho Interparlamentar, e Deputado Tancredo Neves, Membro do Conselho Interparlamentar, na qualidade de membros natos, e, indicados pelas Presidências das duas Casas do Congresso Nacional, também integrarão a Delegação os Senhores Senador Danton Jobim e Deputado Dib Cherem. Esclarece, ainda, que o Sr. Gedy Rodrigues de Moraes, da Varig, fora indicado para participar da Delegação, na qualidade de Assessor Especial, sem ônus para o Grupo, entretanto, como se acha impossibilitado de comparecer deverá ser indicado em seu lugar outro representante daquela Empresa. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor Presidente comunica que já recebeu a primeira confirmação de convite feito, no programa de intercâmbio, para delegação brasileira visitar a Romênia, de acordo com o que ficou autorizado pela Comissão Deliberativa, em sua reunião de vinte e sete de setembro último. Verificou-se, entretanto, o interesse do país anfitrião em que as delegações reciprocas sejam integradas de parlamentares especialmente indicados pelas lideranças partidárias, ao menos de uma das Casas do Congresso Nacional. Em face dessa cogitação, que poderá ser invocada, a seguir, por outros países, propõe que o critério de organização anteriormente adotado para as delegações mantenha o número de integrantes já fixados, sem quotas, entretanto, numericamente inalteráveis para a representação de cada Casa ou Partido, exigindo-se, apenas, que as delegações sejam constituídas de Senador e Deputado e sejam também bipartidárias na sua composição global. A Comissão aprova a proposição do senhor Presidente e, em seguida, escolhe os nomes dos senhores Senadores Paulo Tôrres e Renato Franco e Deputados Wilmar Guimarães, Dyrno Pires, José Bonifácio, Joel Ferreira, Paes de Andrade e Amaral de Souza, os dois últimos indicados pelas Lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, para, sob a chefia do primeiro, e vice-chefia do segundo, integrarem a Delegação em visita de intercâmbio à Romênia. Em seguida, a Comissão Deliberativa resolve delegar poderes à Comissão Diretora para arbitrar a ajuda de custo da Delegação, ficando decidido que a passagem a ser concedida será para o trecho Brasília-Bucareste-Brasília, em primeira classe. Com a palavra, o senhor Tesoureiro esclarece que companhias de turismo e bancos particulares fizeram propostas ao Grupo no sentido de financiar viagens de parlamentares ao exterior. Debatida a matéria, resolve a Comissão Deliberativa aprovar a proposta de financiamento apresentada pelo Banco Mercantil do Brasil. Prosseguindo, o senhor Presidente esclarece que, em dois de agosto do corrente ano, enviou a todos os

parlamentares filiados ao Grupo uma Circular em que pedia sugestões para tornar mais abrangentes e flexíveis os critérios de avaliação do mérito para fins de classificação nas missões para o exterior. Lamentavelmente, muito poucas dessas consultas tinham sido respondidas até o momento. E, como há ainda vários passos a dar nesse trabalho, antes que a sessão legislativa se encer-

re, com reabertura em março próximo, quase na oportunidade de constituir delegação do Grupo Brasileiro que deverá comparecer a encontro internacional, propõe, desde já, as modificações feitas à Comissão Diretora e consolidadas no projeto de resolução número 17, que é lido e por todos apoiado. A seguir, a Comissão aprecia os nomes dos senhores Senadores Luiz de

Barros, Osires Teixeira, Vasconcelos Torres, Flávio Britto e José Augusto, que apresentaram sua adesão ao Grupo. Os pedidos são aceitos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspende a sessão por quinze minutos para que se lavre a Ata. Abertos os trabalhos, às dezessete horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1973

Sob a presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Adalberto Sena, Segundo-Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro-Secretário, Augusto Franco, Segundo-Secretário, Benedito Ferreira, Quarto-Secretário, Antônio Fernandes, Suplente, presentes, ainda, os Senhores Doutor Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, o Doutor Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria e a Senhora Doutora Sarah Abrahão, Secretário-Geral da Mesa, às nove horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por se encontrar em missão oficial no exterior, o Senhor Presidente Paulo Tôrres. Igualmente não se encontra presente, por motivo justificado, o Senhor Senador Milton Cabral, Terceiro-Secretário.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Franqueada a palavra, o Senhor Senador Benedito Ferreira apresenta à Comissão requerimento de renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de Quarto-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal. O Senhor Presidente faz apelo no sentido de que o Senador Benedito Ferreira considere sua decisão, no que é secundado por todos os membros presentes. O Senhor Presidente comunica, ainda, que encaminhará o pedido ao Senhor Presidente Paulo Tôrres, vez que o mesmo está a Sua Excelência dirigido.

A seguir, o Senhor Presidente passa a presidência ao Senhor Segundo-Vice-Presidente, a fim de relatar as seguintes matérias: 1) Balanço Trimestral referente ao período de abril a junho do corrente exercício, opinando pela sua aprovação e fazendo sugestões tendentes ao aperfeiçoamento da matéria, na forma expressa do referido parecer, o qual é aprovado pela Comissão; 2) Projeto de Resolução nº 19/73 que "autoriza a remessa, em caráter permanente, de um exemplar do Diário do Congresso Nacional, a todas as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais do país". O parecer, que é aprovado pela Comissão, encaminha o assunto à consideração do Senhor Primeiro-Secretário, tendo em vista que Sua Excelência realiza, no momento, gestões junto à Câmara dos Deputados, no sentido da efetivação de convênio referente à utilização dos serviços gráficos do Senado Federal; 3) Relatório da Comissão incumbida do inquérito Administrativo nº 03/73, instaurado para apurar a causa das faltas ao serviço, do servidor Walter da Costa, Motorista, PL-10, concluindo seu parecer, no sentido de que a Comissão Diretora "determine o pagamento das quantias referentes aos períodos em que o funcionário, Sr. Walter da Costa, deixou de comparecer ao serviço". O parecer é aprovado.

Em seguida, o Senhor Senador Antônio Carlos reassume a presidência e concede a palavra ao Senhor Segundo-Vice-Presidente, o qual apresenta parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 45/73, que altera o art. 211 do Regimento Interno. A Comissão, no entanto, manifesta-se contrariamente ao projeto, por três votos a dois, tendo o Senhor Presidente designado o Senhor Primeiro-Secretário para redigir o vencido.

Com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário relata, favoravelmente, e a Comissão aprova, os seguintes processos: 1) em que Manoel Mendes Rocha, Auxiliar de Instrução Legislativa, PL-11, solicita horário especial de trabalho; 2) em que Francisco de Assis Neves, Auxiliar de Instrução Legislativa, PL-8, solicita pagamento

de parcelas de seus vencimentos que lhe foram descontados durante o período em que esteve preso, em vista de haver sido o mesmo absolvido, por sentença transitada em julgado, conforme certidão expedida pela Segunda Vara Criminal de Brasília; 3) em que José Farani, Médico, PL-2, solicita permissão para ausentarse do país, por nove dias, a partir de vinte e nove de agosto de 1973; 4) em que o Diretor da Subsecretaria Financeira solicita sejam transferidos, da folha de obra para a folha C.L.T., os pagamentos dos servidores Luiz Antônio Rocha e Carlos Cocus Júnior, sem alteração salarial; 5) em que Octávio Gennari Neto, Diretor-Presidente da Associação dos Profissionais de Sistemas, solicita a cessão do salão localizado no Edifício do Prodases, pelo prazo aproximado de um ano, no período noturno e fins-de-semana, a fim de ser utilizado por aquela entidade. Esta matéria foi aprovada contra o voto do Senhor Quarto-Secretário.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário, com fundamento na informação do Senhor Consultor Jurídico, opina pelo arquivamento do requerimento nº DP-954/72, em que Orlando de Sá Cavalcante, Chefe de Portaria, PL-3, solicita revisão de proventos de aposentadoria. O parecer do Senhor Primeiro-Secretário é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de outubro de 1973. — Antônio Carlos, Presidente em exercício.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

70ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1973.

Às onze horas do dia vinte e três do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado; e a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1973, que torna obrigatória a condenação da parte vencida nos honorários do advogado do vencedor, nas reclamações trabalhistas;

b) em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1972, que fixa a responsabilidade do pai ilegítimo e dá outras providências; e a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1973-DF, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

71^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1973

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e três do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores José Augusto e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e Cattete Pinheiro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado à realização do projeto do Centro Administrativo da Bahia (CAB).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 51, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.286, de 21 de setembro de 1973, que “modifica a legislação do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas”.

2^a REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1973.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório “Milton Campos”, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Helvídio Nunes, Celso Ramos, Dinarte Mariz, Cattete Pinheiro, José Augusto e Luiz Cavalcante e os Senhores Deputados Nosser Almeida, Correia Lima, Altair Chagas, Pinheiro Machado, Antônio Florêncio, Wilmar Dallanhó e Francisco Studart, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 51, de 1973 (CN), que “modifica a Legislação do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Italívio Coelho, Paulo Guerra, Leandro Maciel e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Henrique Turner, Sebastião Andrade, Harry Sauer e Laerte Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Altair Chagas, Relator, que emite parecer concluindo favoravelmente à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em seguida, colocado em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Francisco Studart que apresenta uma Declaração de Voto sobre a proposição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Deputado Francisco Studart
Relator: Deputado Altair Chagas

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|---------------------|--------------------------|
| 1. Eurico Rezende | 1. Nosser Almeida |
| 2. Helvídio Nunes | 2. Correia Lima |
| 3. Italívio Coelho | 3. Henrique Turner |
| 4. Celso Ramos | 4. Altair Chagas |
| 5. Dinarte Mariz | 5. José Pinheiro Machado |
| 6. Cattete Pinheiro | 6. Antônio Florêncio |
| 7. José Augusto | 7. Sebastião Andrade |
| 8. Paulo Guerra | 8. Wilmar Dallanhó |
| 9. Luiz Cavalcante | |
| | 10. Leandro Maciel |

MDB

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Francisco Studart |
| | 2. Harry Sauer |
| | 3. Laerte Vieira |

CALENDÁRIO

Dia 4-10-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 23-10-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 23-10-73, na Comissão Mista;
Até dia 22-11-73, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares**ARENA****Suplentes**

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Ney Braga
Flávio Britto
Mattos Leão

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

Amaral Peixoto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA****Suplentes**

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares**ARENA****Suplentes**

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Itálvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

Nelson Carneiro

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Euríco Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Domício Gondim
José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Suplentes

Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dimarte Mariz
Euríco Rezende
Flávio Britto
Emíval Caiado

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Euríco Rezende

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Suplentes

Entival Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Suplentes

Waldemar Alcântara

José Lindoso

Virgílio Távora

José Guiomard

Flávio Britto

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Suplentes

Celso Ramos

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

Leandro Maciel

Alexandre Costa

Luiz Cavalcante

Lenoir Vargas

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)
Três volumes com 1.115 páginas**

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DECUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL – ANEXO I – 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocação para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PÉDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1^a Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2^a Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

— Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)

— Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

— Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1^a pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES N°s 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES N°s 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

**SUPLEMENTO { ATOS COMPLEMENTARES N°s 97 e 98
LEIS COMPLEMENTARES N°s 13 a 15**

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50